



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Isabela Ottoni Penna do Nascimento

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:
O Caso da Argentina

BRASÍLIA
2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Isabela Ottoni Penna do Nascimento

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:
O caso da Argentina

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília como exigência final à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Helena de Castro Santos

BRASÍLIA
2015

Isabela Ottoni Penna do Nascimento

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:
O caso da Argentina

Aprovada em: 09/12/2015

Banca examinadora:

Profa. Dra. Maria Helena de Castro Santos

Orientadora

Prof. Me. Ulysses Tavares Teixeira

Prof. Dr. Fidel Pérez Flores

AGRADECIMENTOS

À Profa. Maria Helena pela oportunidade de participar da pesquisa que despertou minha atenção pelo tema deste trabalho. Também, pela atenção e paciência com minhas angústias acadêmicas e pelo exemplo de pesquisadora que é para mim.

Aos meus professores e aos pesquisadores que pude conhecer nestes quatro anos de graduação. Em especial, ao Prof. Alcides Vaz, pelas orientações dadas no PET, e ao Ulysses Teixeira, por me convidar a compor a pesquisa que gerou esta monografia.

À minha mãe, Adriana, meu pai, Claudio, minha vó Isabel, Heloísa, tio Pio e Dona Olinda pelos esforços para que eu tivesse a melhor educação que puderam oferecer. Obrigada por terem incentivado, acreditado e apoiado minhas escolhas, mesmo aquelas que consideravam mais temerárias.

Aos meus tios e primos pela torcida constante e por entenderem a minha ausência.

Aos que acompanharam todo o processo de pesquisa e escrita desta monografia, por serem minha família longe de casa e por não me deixarem desistir em nenhum momento, em especial à Ana Claudia Almeida, Edgard Vieira, Francis Iasbik, Gabriela Moreira, Joana Soares, Letícia Tofoli e Marina Pontes.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo transição democrática ocorrido na Argentina após 1983 utilizando da justiça transicional como instrumento analítico. A análise é guiada pela conceituação sobre transições democráticas da chamada *Terceira Onda*, que propõe modelos explicativos sobre as democratizações e seus desdobramentos, e pela literatura sobre relações civis-militares. Através da literatura da *Terceira Onda*, o caso argentino é denominado uma “transição por ruptura”, o qual é mais propenso à completude rápida do processo de justiça transicional. Todavia, argumentar-se-á que a Argentina, devido à sua trajetória, é um caso desviante e que outras variáveis devem ser consideradas. Para isso, será feito um diálogo teórico com a área de justiça de transição. Assim, serão buscados os quatro processos da justiça transicional (justiça; reparação; memória e verdade; e reformas institucionais) na história recente argentina e sua relação com o reestabelecimento da democracia em um contexto turbulento de relações civis-militares.

Palavras-chave: 1- Argentina, 2 - Democracia, 3-Justiça de Transição, 4-Democratização, 5-Relações Civis-Militares.

ABSTRACT

The present work has as purpose to analyse the process of democratic transition that occurred in Argentina, after 1983, using transitional justice as analytical instrument. The analysis is guided by the conceptualization about democratic transitions of the so called "Third Wave", the Argentine case is called "transition by rupture", which is more likely to accomplish the process of transitional justice faster than other cases. However, it will argue that Argentina, due to its trajectory, is a deviant case. Thereunto, the four processes of transitional justice (justice; reparation; memory and truth; and institutional reforms) will be sought in Argentine recent history and its relation with the re-establishment of democracy in a turbulent context of civil-military relations.

Key words: 1- Argentina, 2- Democracy, 3- Transitional Justice, 4- Democratization, 5- Civil-military relations.

SUMÁRIO

1. Introdução	11
2. As transições para a democracia: conceitos e modelos	3
2.1. O que é democracia?	3
2.2. A <i>Terceira Onda</i> e os tipos de transição para a democracia	7
2.3. Como avaliar os resultados do processo transicional	10
2.4. Índices de mensuração de qualidade da democracia	11
3. A ótica da justiça de transição	13
3.1. O conceito de justiça de transição	13
3.2. Processos e mecanismos de justiça de transição	14
3.2.1. O processo judicial	14
3.2.2. O processo de reparação.....	15
3.2.3. O processo da busca pela verdade.....	15
3.2.4. Reformas institucionais	16
3.3. A genealogia da justiça de transição	16
3.3.1. Primeira fase.....	16
3.3.2. Segunda Fase.....	18
3.3.3. Terceira Fase	18
3.4. Punição e conciliação.....	19
3.4.1. A ótica punitiva	19
3.4.2. A ótica restaurativa.....	20
3.4.3. Como escolher entre punição e restauração?	22
3.5. Entronização do processo de justiça de transição	22
4. O caso argentino	23
4.1. O histórico do regime militar	23
4.1.1. O papel do militarismo na política	23
4.1.2. O golpe de 1973	24
4.2. O processo transicional	27
4.2.1. A justiça transicional no governo Alfonsín.....	29
4.2.2. Justiça transicional no primeiro governo Menem	37
4.4. Desdobramentos posteriores	43
5. Considerações finais	46
Referências	48

1. Introdução

Após seis golpes de Estado em sua história recente (1930, 1943, 1955, 1962 e 1976), a Argentina iniciou um processo de transição democrática em 1983 que, mesmo após diversos momentos de instabilidade, é hoje considerado concluído e consolidado. A transição argentina de 1983 é parte do que Samuel Huntington (1991) viria a chamar de *A Terceira Onda*¹ de democratizações em torno do globo. Em sua obra paradigmática Huntington estabelece modelos transicionais, bem como identifica trajetórias a partir de tais modelos.

Entre as variáveis usadas por Huntington para mensurar o fim de um período transicional estão as relações civis-militares e a justiça transicional. Estas variáveis estão interconectadas, sendo a justiça de transição a variável independente que será o foco deste trabalho. A atenção específica a esta variável é relativamente recente, surgido em um campo de estudos a partir da década de 1990.

Sua escolha justifica-se por, ao representar um campo de estudos relativamente novo, haver espaço para trabalhos que busquem explorar novas relações a partir do conceito. Sua relação como o tema é intrínseca: busca-se associar o passado repressor e a busca pela construção do subsequente Estado de direito.

Já a escolha do caso argentino como objeto de análise se dá pelo fato que a trajetória da transição Argentina, quando estudada de forma minuciosa, questiona o modelo de Huntington, que liga tipo de transição e consolidação democrática e mostra a necessidade da consideração de outras variáveis no estudo do processo transicional. Dentre essas variáveis estão o papel dos militares na sociedade e a variação de indicadores econômicos.

Este trabalho busca entender a transição da Argentina, procurando explicar porque o modelo de Huntington não testa positivamente neste caso. Uma hipótese inicial é a de que a baixa previsibilidade do modelo de Huntington se dá por ele creditar à variável “tipo de transição” grande poder explicativo de forma não associada a outras variáveis.

Para isso, será desenvolvida uma pesquisa de análise qualitativa usando-se o *process-tracing*. Segundo Collier (2011), o método de *process-tracing* pode: (a) identificar um

¹ *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. Publicado por Huntington em 1991.

processo político e/ou um fenômeno social e descrevê-lo de forma sistemática.; (b) avaliar as principais hipóteses explicativas e identificar novas variáveis explicativas; (c) gerar *insights* relativos a mecanismos causais; (d) responder ao desafio de se analisar problemas com causas múltiplas.

No caso deste trabalho, usa-se o método acima indicado para identificarem-se novas variáveis que influenciem o processo de transição, bem como a relação entre as variáveis já consolidadas e entre estas e as novas variáveis encontradas. A inferência causal será usada para identificar, ao longo do desenvolvimento dos estudos, as variáveis intervenientes que ligam a variável dependente (a consolidação da democracia argentina) à variável independente inicialmente considerada (o tipo de transição democrática).

Vale ressaltar que o *process-tracing* é um *within case study*, ou seja, um caso estudado em si mesmo e de forma profunda (PATERSON, 2010). O estudo de caso foi a metodologia escolhida para este trabalho por representar um método de estudo intensivo sobre um fenômeno complexo ao longo do tempo (YIN, 2003). Também, foi escolhido por serem os estudos de caso mais adequados para lidar com a multiplicidade causal de um fenômeno, sendo ideais para estudar processos complexos, como o de uma transição democrática.

O presente trabalho é dividido em três capítulos. O primeiro trata da literatura sobre democracia e sobre o processo de democratização, apresentando os conceitos que norteiam o trabalho. O segundo introduz uma discussão em torno da justiça transicional, apresentando as discussões na área que serão aplicadas ao estudo de caso. O terceiro capítulo é o estudo de caso, dividido em período histórico, período transicional e desdobramentos para a qualidade da democracia argentina.

2. As transições para a democracia: conceitos e modelos

Neste capítulo será explicado o conceito de democracia utilizado neste trabalho, bem como seu diálogo teórico. Também será apresentada a literatura da *Terceira Onda*, guia das explicações aqui propostas.

2.1. O que é democracia?

O conceito de democracia será entendido neste trabalho através da abordagem procedimental. A democracia procedimental é, em suma, caracterizada pela ocorrência de eleições justas e regulares e pela garantia de direitos civis e liberdades políticas aos cidadãos (DAHL, 1997). Para explicar a abordagem procedimental, serão usadas as definições de Joseph Schumpeter e de Robert Dahl.

O modelo democrático concebido por Schumpeter (1961), considerado um dos teóricos da corrente elitista, é denominado concorrencial. O cerne deste modelo reside na concorrência das elites, e não na decisão popular. Dessa forma, para Schumpeter (1961), a democracia é definida como um sistema institucional para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor (Schumpeter, p. 328, 1961).

A escolha pela abordagem elitista decorre da crítica ao que o autor chama de ‘noção vulgar de democracia’, relacionada à ideia de democracia participativa. Para Schumpeter (1961), a efetiva realização da democracia vulgarmente referida, a democracia participativa, não é possível em decorrência da natureza humana, facilmente sujeita à manipulação de suas preferências e a apatia em relação a eventos não imediatamente discerníveis (SCHUMPETER, 1961). A noção Schumpeteriana de democracia dialoga com aquela defendida por Samuel Huntington, como será explicado na próxima seção.

Já Dahl (1997), considerado um teórico da vertente pluralista, define democracia como um sistema político que tem como uma de suas características a qualidade de ser inteiramente responsivo a todos os seus cidadãos. Para o autor, a democracia é aquele regime que proporciona: (i) participação efetiva, na qual todos os membros têm oportunidades iguais e efetivas de expressar suas opiniões aos outros cidadãos; (ii) igualdade de voto, onde todos os membros são contados como iguais (iii) conhecimento sobre fontes alternativas de informação

(iv) controle da agenda política (v) inclusão de todos os cidadãos. É importante ressaltar que quando qualquer desses critérios é violado, Dahl considera que os membros não são mais politicamente iguais (DAHL, 1997, p.50).

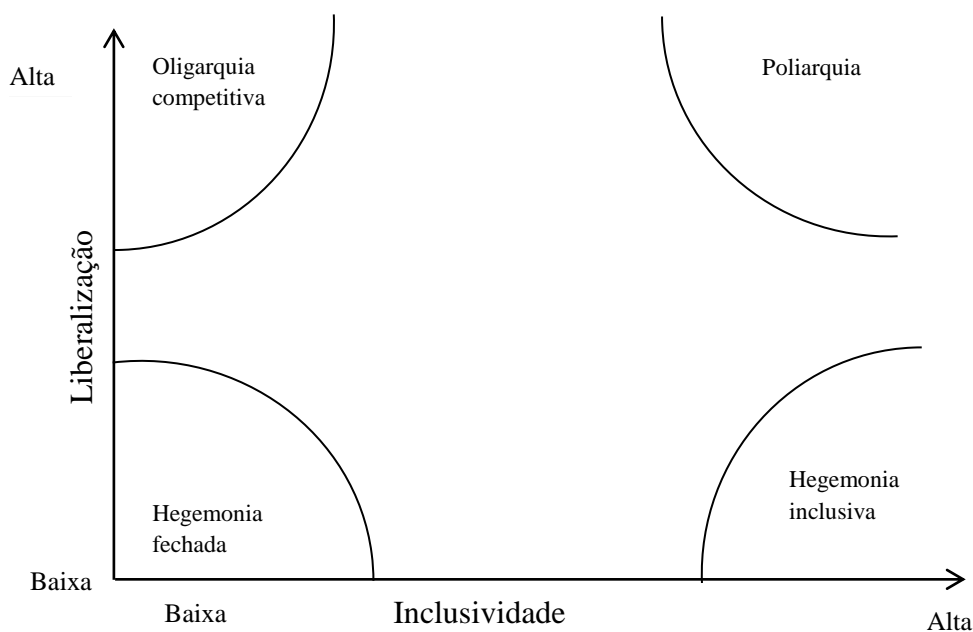
Outro ponto importante na conceituação do autor é a justificativa do porquê escolher a democracia em detrimento de outras formas de governo. Sua justificativa é baseada na explanação do que tal regime: (i) evita a tirania; (ii) proporciona direitos essenciais, (iii) liberdade geral, (iv) autodeterminação, (v) autonomia moral, (vi) desenvolvimento humano, (vii) proteção dos interesses pessoais essenciais, (viii) e igualdade política (ix); busca pela paz e prosperidade.² (DAHL, 1997, p.58). Dessa forma, o regime democrático ideal, caracterizado por Dahl, funciona por meio de características que o fazem responsivo para com a população (DAHL, 1997).

É importante ressaltar, então, que Dahl (1997) afirma que a formação de um governo responsivo aos seus cidadãos exige o cumprimento de diversas premissas institucionais, as chamadas “condições de Dahl”, como liberdade de formar e aderir a organizações; liberdade de expressão; direito ao voto; elegibilidade para cargos públicos; direito de líderes políticos disputarem apoio/votos; acesso à fontes alternativas de informação; eleições livres e idôneas; instituições que submetam as políticas governamentais aos resultados eleitorais e a outras manifestações de preferência dos cidadãos (DAHL, 1997).

Tais condições permitem que o autor elenque uma série de tipos de regime segundo o que chama de inclusividade (grau de participação da população) e liberalização (possibilidades de contestação pública). São eles: Hegemonia fechada (de baixa inclusividade e baixa liberalização), oligarquia competitiva (baixa inclusividade e alta liberalização), hegemonia inclusiva (baixa liberalização, alta inclusividade) e a poliarquia (alta inclusividade e alta liberalização). Sendo tais regimes funções da inclusividade e da liberalização, pode-se dizer que a transição entre um e outro se dá de acordo com as mudanças nessas variáveis. Dessa forma, o regime democrático para Dahl (1997), é aquele que ele denomina poliarquia, onde há alto grau de participação popular e alto grau de liberalização. A democracia, nesse sentido, é a denominação reservada a um ideal que se procura atingir. O modelo é exemplificado na figura seguinte:

² Os dois últimos pontos são considerados pelo autor como presentes somente nas democracias modernas (DAHL, 1997).

Figura 1 - Tipos de regime sob a ótica da liberalização e da inclusividade de Dahl (1997)



Fonte: Dahl (1997)

Para além dos critérios de Schumpeter e de Dahl, faz-se válido considerar a abordagem de Alfred Stepan. Stepan (1988) considera que em um processo de democratização em um contexto como o da América do Sul das décadas de 1970 e 1980, há um elemento que deve ser mais explorado: as relações civis-militares. Em uma região onde os novos regimes democráticos surgem a partir de regimes burocrático-autoritários caracterizados por governos militares, entender os processos das relações civis-militares e o papel militar nas transições é de suma importância. Nesse contexto, um dos elementos que caracteriza o regime democrático nascente, para Stepan (1988), é o baixo número de prerrogativas dadas aos militares.

Mensuradas em um espectro que vai de baixo a alto nível de prerrogativas, elas representam diversos aspectos sobre a manutenção de prerrogativas militares como instituição em um regime democrático (STEPAN, 1988, p. 93). Alguns exemplos de prerrogativas são a relação entre os militares e o Chefe do Poder Executivo, a coordenação do setor de defesa e o papel da polícia (STEPAN, 1988, p.94-97). A retirada de prerrogativas dos militares em um contexto de democratização é empiricamente possível, todavia, há a possibilidade de

contestação por parte dos militares. Caso o poder entre militares e civis continue assimétrico, as prerrogativas militares podem ser mantidas.

Essa discussão insere-se em um contexto mais amplo que trata sobre as relações civis-militares como um dos aspectos da política de segurança nacional. O cerne da política dessa política é aumentar a segurança³ das instituições sociais, políticas e econômicas de uma nação contra o crescimento de ameaças externas (Huntington, 1957, p.1). Tal política ainda se desdobra em política de segurança militar, política de segurança interna e política de segurança situacional.

As relações civis-militares são o principal componente institucional da política de segurança militar, a qual busca minimizar ou neutralizar os esforços para enfraquecer uma nação mediante ação de forças que atuem fora do arcabouço territorial ou institucional do Estado (Huntington, 1957). O cerne das relações civis-militares reside no grau de controle de uma parte pela outra, na quantidade e intensidade de prerrogativas dadas aos militares e no entendimento do papel do militar como profissional que serve ao Estado e não acima dele (Huntington, 1957).

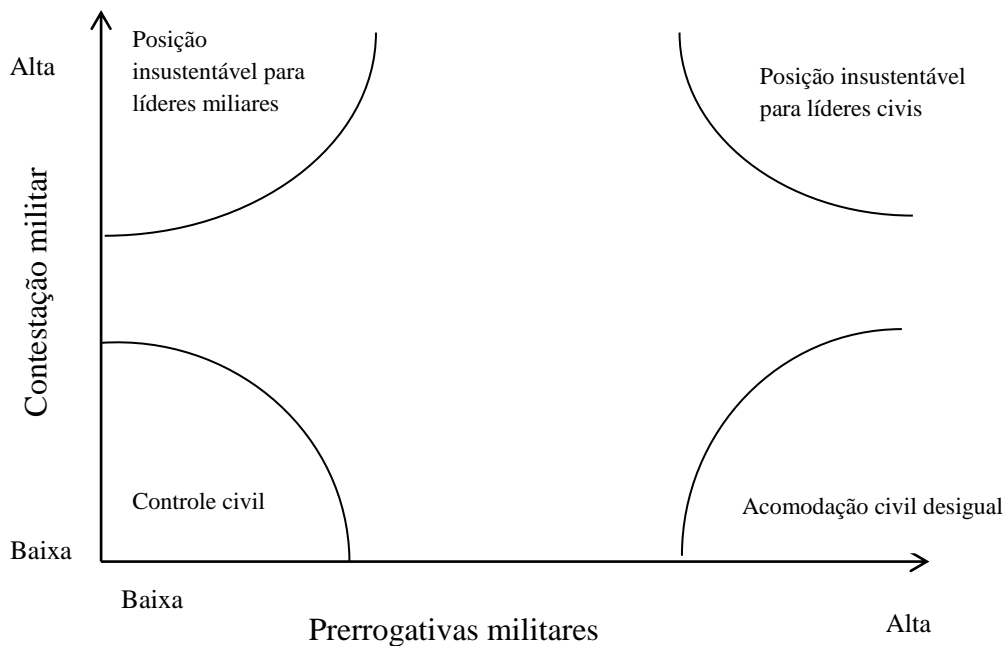
O controle civil, nesse sentido, é ativado quando a extensão do poder militar é reduzida. A maximização do poder civil significa a diminuição do poder de outros grupos civis – deriva disso o controle subjetivo, visto que se assume que alguns grupos civis detém controle sobre outros. O controle civil subjetivo pode partir de instituições governamentais, de classes sociais ou emanar da constituição. Já o controle objetivo advém da profissionalização das forças militares. Enquanto o controle subjetivo busca equiparar militares e civis, o controle objetivo busca tornar os militares um instrumento do Estado. Assim, o cenário ideal é aquele do controle objetivo, onde não se afasta o militar de sua função – a de garantir a segurança nacional – sem, todavia, dar a ele prerrogativas maiores que cabe à corporação (HUNTINGTON, 1957).

O controle civil *per se* não garante que não haja crise no regime, mas diminui a chance de, fora ou dentro das vias institucionais, os militares busquem manter benefícios do regime anterior ou retomar o poder (STEPAN, 1988). Também assegura que os militares continuarão a agir mediante suas funções, sem se opor às ordens dadas pelo governo civil. Ao fazer a

³ Nesse sentido, usada como sinônimo de *safety*.

relação entre a teoria de Stepan (ver Figura 2) com o modelo de Dahl, o ponto ótimo de um regime democrático é aquele onde há baixa contestação militar e baixo número de prerrogativas militares – enquanto no modelo de Dahl, a Poliarquia ocorre quando há alta contestação e alta participação (LEOTTA, 2011).

Figura 2 – Relações civis-militares na ótica de Stepan (1988)⁴



Fonte: Stepan (1988)

2.2. A Terceira Onda e os tipos de transição para a democracia

A chamada *Terceira Onda*⁵ é conceituada por Huntington na obra *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century* (1991). Nela, Huntington elabora modelos analíticos baseados em casos que passaram por mudança de regime. Seu modelo parte de dois critérios: a importância relativa dos detentores do poder e da oposição no regime anterior. Assim, o autor oferece explicações processos de democratização ocorridos entre 1974 e 1990 em todo o mundo.

⁴ Gráfico produzido pela autora a partir da obra de Stepan (1988).

⁵ A primeira onda, de origens na Revolução Americana e na Revolução Francesa, ocorreu entre 1828-1926 e a segunda, iniciada com a Segunda Guerra Mundial, entre 1943-1962 (HUNTINGTON, 1991). O termo *Terceira Onda* será usado em itálico para fazer referência ao livro e entre aspas (“terceira onda”) quando se referir ao movimento.

A “terceira onda” tem início em março de 1974 em Portugal, quando movimentos populares passam a reivindicar o fim do regime ditatorial personalista de Salazar. A partir da democratização portuguesa, diversos casos de transição para regimes democráticos podem ser notados na história, processo chamado por Huntington (1991) de “terceira onda”. Huntington (*apud* Diamond, 1996) define uma onda de democratização como “um grupo de transições de regimes não-democráticos para regimes democráticos que ocorre dentro de determinado período em que a quantidade de transições para a democracia supera as transições em sentido reverso” (Huntington *apud* Diamond, 1996, tradução própria).

As duas ondas de democratização anteriores foram seguidas de movimentos reversos que geraram regimes autoritários, os quais causaram grandes danos às liberdades políticas, direitos civis e paz social nos países onde ocorreram. Assim, tais ondas reversas abriram espaço para que uma terceira onda ocorresse entre as décadas de 1970 e 1990 por todo o mundo (DIAMOND, 1996).

O conceito de democracia usado por Huntington (1991) remonta à filosofia grega e ao conceito de Poliarquia de Dahl. Segundo o autor, o conceito de democracia refere-se à forma de governo definida em termos de fonte de autoridade, finalidades para as quais serve o governo e procedimentos a partir dos quais o governo é constituído. Dessa forma, dialoga também com a democracia procedimental, residindo aqui a justificação maior pela escolha de tal modelo como parâmetro.

Huntington (1991) identifica três tipos de transição: “*transformation*”, “*replacement*”, “*transplacement*”. O primeiro tipo, a transformação, diz respeito às transições que apresentam como mote a opção pela democracia partir do próprio regime não-democrático. Ou seja, os detentores do poder iniciam e lideram o processo de mudança. Em geral, para que esse modelo aconteça, os detentores do poder tem de ser mais fortes que a oposição. Assim, considera-se que essa forma é mais comum em regimes militares ou personalistas. Tal modelo pode gerar um movimento gradual de substituição do sistema político, evitando rupturas políticas com o status quo anterior. Huntington identifica tal modelo nas transições do Brasil, Bulgária, Chile, Espanha, Equador, Hungria e Peru. O tempo para a consolidação democrática nesses casos seria maior, devido à manutenção de prerrogativas do regime anterior definidos durante a transição (HUNTINGTON, 1991).

O segundo tipo, conhecido como “transição por ruptura”, ocorre quando o movimento de transição à democracia é iniciado e liderado pelos opositores ao regime vigente. Dessa forma, o regime anterior, não-democrático, entra em colapso e/ou é derrubado pela força, o que gera uma ruptura com a situação anterior. Tal ruptura, devido à conjuntura em que ocorre, pode gerar altos graus de conflito e violência. Dentro de tal modelo, o autor põe a Argentina, Alemanha Oriental, Filipinas, Grécia, Portugal e Romênia. Aqui, a consolidação da democracia ocorreria de forma mais rápida devido à quebra abrupta do o regime anterior.

O terceiro e último tipo combina elementos dos dois anteriores, sendo o regime democrático uma resultante da ação mais equilibrada da luta entre a situação e a oposição. De fato, o setor reformista do regime autoritário não detém poder suficiente para iniciar e liderar uma transição, todavia a oposição também não é capaz, sozinha, de realizar tal tarefa. Assim, ocorre uma negociação entre as partes para que a mudança de regime aconteça. São exemplos deste tipo de transição os casos de Coreia do Sul, Polônia, antiga Tchecoslováquia e Uruguai.

Os modelos propostos por Huntington relacionam-se com as tipologias propostas por Share and Mainwaring (1986). Os autores afirmam que as transições para a democracia podem acontecer de três maneiras: por ruptura, por transação ou por autoexclusão (ou afastamento voluntário). A ruptura implica o colapso do regime anterior por razões que deslegitimem a antiga elite governante e a impeçam de participar no processo de transição. A transição por transação representa o processo de iniciado pelo regime autoritário anterior em que os membros deste mantêm força política na democracia que se instala. Já a transição por autoexclusão ocorre em uma via mista entre os modelos por transação e por colapso. (SHARE, MAINWARING, 1986).

Tabela 1 – Comparação entre as tipologias de Huntington (1991) e Share e Mainwaring (1986)

Huntington	Share e Mainwaring
Transformação	Transação
Ruptura	Colapso
<i>Transplacement</i>	Autoexclusão

2.3. Como avaliar os resultados do processo transicional

O'Donnell e Schmitter (1988) definem os conceitos de transição, liberalização e democratização, os quais serão úteis para este trabalho por representarem processos da etapa transicional. Nessa perspectiva, a transição representa o intervalo entre dois regimes, ou seja, estritamente o período entre o final do regime anterior e o estabelecimento do novo regime. Afirmam também que, em geral, as regras e procedimentos que ocorrem durante a transição são controlados por membros do regime que está acabando. Nesse sentido, um primeiro sinal sobre a ocorrência de uma transição acontece quando o grupo anterior começa a modificar suas regras no sentido de prover de forma mais segura as garantias de direitos de indivíduos e grupos (O'DONNELL; SCHMITTER, 1988).

O segundo processo definido por O'Donnell e Schmitter (1988) é a liberalização, que diz respeito à redefinição e extensão dos direitos. Ou seja, às alterações que fazem com que sejam garantidos, de forma efetiva, direitos individuais e coletivos que protejam a população de atos arbitrários e/ou ilegais. Assim, a nível individual, significa o resguardo de direitos como o *Habeas Corpus* e a liberdade de expressão; já a nível grupal significa, por exemplo, a liberdade em uso de meios de comunicação e a liberdade de associação. Os autores admitem que a plenitude desses exercícios seja um cenário utópico, mas, na medida em que alguns membros passam a exercê-los, outros cidadãos podem também demandar por eles. Ainda assim, afirmam que tais direitos são exercidos ainda de forma tênue, visto que continuam condicionados ao poder político autoritário (O'DONNELL; SCHMITTER, 1988).

Já a democratização é guiada pelo princípio da cidadania, o que significa o direito de um membro a ser tratado da mesma forma que a todos os outros membros do Estado, bem como a obrigação de que todas as escolhas coletivas sejam aplicadas da mesma forma para toda a população. É o processo pelo qual as regras e procedimentos democráticos que garantem a cidadania passam a ser aplicados pelas instituições políticas do governo ou expandidos a pessoas ou instituições que previamente não eram abarcadas como cidadãs (O'DONNELL, SCHMITTER, 1988).

Nenhum dos três processos – transição, liberalização e democratização – necessariamente irá ocorrer de forma perene. Todos eles podem retroagir na medida em que ocorra algo que desestabilize a democracia⁶.

Tanto para O'Donnell (1996), como para Huntington (1991), as transições não pactuadas, ou por ruptura, possuem maior probabilidade de conduzir a um tipo mais completo e/ou menos restrito de democracia. Isso se dá porque, na ausência de pactos, há a abertura para a possibilidade de avançar mais nas reformas econômicas e sociais, ou mesmo levar à justiça as mazelas do passado repressivo. Por outro lado, o autor reconhece que a redemocratização rápida por induzir ao surgimento de oposições e confrontações diretas entre partidos, facções e interesses organizados (O'DONNELL, 1996).

Huntington (1991) afirma que, durante a consolidação, países enfrentam em maioria, três tipos de problema: problemas de transição, problemas de contexto e problemas sistêmicos. O primeiro tipo diz respeito ao processo institucional, como por exemplo, como estabelecer eleições e como transformar as instituições autoritárias. Duas questões se colocam: como lidar com o passado repressivo e com as prerrogativas dadas aos membros do regime anterior. Já o problema contextual diz respeito a questões endêmicas do país, como cultura e sociedade. Por fim, o problema sistêmico trabalha com características das lideranças dos novos e antigos governos.

O foco deste trabalho são os problemas de transição, ou seja, aqueles que ocorrem durante o processo de consolidação democrática. Huntington (1991) afirma que no que tange o passado repressivo, as transições por ruptura são aquelas que mais rapidamente buscarão julgar os membros do regime anterior e encontrarão espaço para tais processos. Já as transições pactuadas serão aquelas que buscarão mecanismos de conciliação com os membros do regime anterior. Como lidar com o passado repressivo e os membros do regime autoritário são questões da justiça de transição, como veremos no capítulo seguinte.

2.4. Índices de mensuração de qualidade da democracia

Alguns *think tanks* e algumas organizações mensuram a qualidade da democracia pelo mundo. A *Freedom House*, *think tank* estadunidense, mede a qualidade da democracia a partir da análise do nível dos direitos políticos e das liberdades civis em cada país. O seu índice é

⁶ O'Donnell (1996) usa da definição de Dahl sobre a Poliarquia como modelo para análise de democracias.

mensurado desde 1972 e classifica os países em livre (índice entre 1.0 e 2.5), parcialmente livres (de 3.0 a 5.0) e não livres (5.5 a 7.0) (FREEDOM HOUSE, [2015]).

O Projeto *Polity 4*, também estadunidense, é patrocinado pelo *Political Instability Task Force* (PITF). Seu índice, calculado para anos desde 1946, classifica os países em democracias (+6 e números acima) ou autocracias (-6 e números abaixo). Para mensurar, as variáveis usadas são as condições políticas de cada país em cada momento, incluindo presença de facções, interrupção de governos, transições, autogolpes, falência estatal, mudanças revolucionárias e golpes de Estado (SYSTEMIC PEACE, [2015]).

Os índices produzidos pela *Freedom House* e pelo *Polity 4* não são os únicos existentes, podendo citar também o *Latinobarômetro*. Todavia, somente os indicadores dos dois aqui apresentados serão usados para a mensuração da democracia argentina, como pode ser visto nos Anexos 4 e 5.

3. A ótica da justiça de transição

Este capítulo visa abordar o conceito de justiça de transição, bem como sua genealogia histórica, suas dinâmicas e processos e a correlação com as transições democráticas ocorridas na América Latina entre as décadas de 1970 e 1990.

3.1. O conceito de justiça de transição

O termo “justiça de transição” foi cunhado em 1995, como resultado da publicação de “Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes” (KRITZ, 1995). O conceito, desde sua gênese, foi influenciado por discursos políticos, jurídicos e sociais em uma conjuntura de mudança social e transformações na política internacional.

Na perspectiva da Organização das Nações Unidas (ONU), a justiça de transição “é o conjunto de mecanismos usados para tratar o legado histórico da violência dos regimes autoritários” (ANNAN, 2004). O *United Nations Rule of Law* define a justiça transicional como o conjunto de processos e mecanismos associados quando uma sociedade tem o intento de passar a limpo (*come to terms*) o legado de um passado com larga escala de abusos, em ordem a assegurar a responsividade (*accountability*), servir à justiça de ativar a reconciliação (UNITED NATIONS RULE OF LAW [UNROL]. [2015]).

Assim, o processo da justiça transicional consiste em processos e mecanismos judiciais e não judiciais, incluindo iniciativas de prossecução dos casos, facilitação de iniciativas a respeito do direito à verdade, reparações às vítimas, reformas institucionais e consultas nacionais. Qualquer que seja a combinação de processos e mecanismos, ela deve estar de acordo com os padrões e obrigações do direito internacional (UNROL, [2015]).

Todavia, o conceito pode ser discutido para além da sua definição estrita, sendo abordadas suas origens, críticas e desdobramentos. Uma definição mais abrangente que a das Nações Unidas é dada por Teitel (2003, p. 69), que define justiça de transição como “uma concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizada pela resposta legal na confrontação das irregularidades dos regimes repressores anteriores”. Nesse sentido, a abordagem da autora cobre um ponto crucial do conceito: a inter-relação entre direito e política. Assim, não são somente os mecanismos judiciais os responsáveis pela justiça de

transição, sendo necessários também os mecanismos de natureza política, como será explicado abaixo (TEITEL, 2000).

3.2. Processos e mecanismos de justiça de transição

Villaba (2011) define quatro processos como centrais na justiça de transição: judicial, de reparação, de busca por verdade, de reforma institucional. Além desses quatro, que serão objeto de análise nesse trabalho, é possível falar de muitos outros mecanismos, como as chamadas operações de DDR (desarmamento, desmobilização e reintegração). Todavia, esses outros mecanismos não se encaixam em processos de transição pós-regimes militares e não serão analisados.

3.2.1. O processo judicial

O processo da justiça remonta a uma das principais crenças da justiça de transição: a de que os perpetradores dos crimes cometidos no período anterior à transição devem ser julgados, culpados e punidos pelas atrocidades cometidas. O argumento da justiça é embasado pela legislação internacional que obriga os Estados que a vincularam a investigar, julgar e punir os culpados por tais crimes; indica a busca por *accountability* como fundamental no processo de transição; e a busca pela prevenção de atrocidades futuras mediante o exemplo punitivo (TEITEL, 2000).

Duas convenções das Nações Unidas embasam a busca por justiça no processo transicional. A Convenção para Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948, afirma em seu artigo IV que “As pessoas que tenham cometido genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no artigo 3.^{o7} serão punidas, quer sejam governantes, funcionários ou particulares. Já a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Inumanas ou Degradantes, de 1984, afirma em seu 4º artigo que “Cada Estado-parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura”. O Pacto Internacional sobre Direito Cívico e Político, o Pacto Europeu sobre a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e a Convenção Americana de Direitos Humanos possuem em seus

⁷ Genocídio, acordo com vistas a cometer genocídio, incitamento a genocídio, tentativa de genocídio e cumplicidade a genocídio.

ordenamentos precedentes que dizem respeito à monitoração de violações aos direitos humanos em todos os países signatários.

3.2.2. O processo de reparação

Para além dos julgamentos, as transições são relacionadas às vítimas e à como restaurar os direitos da população. As reparações podem ser pecuniárias, como as indenizações, ou simbólicas, como museus, monumentos, entre outros, e servem como mecanismo de busca por um retorno ao *status quo ante*. Para reparar, então, as vítimas das atrocidades há uma questão entre a dicotomia Estado-indivíduo. Ou seja, quem irá prover as reparações será o Estado sob o qual as violações foram cometidas, os indivíduos que as cometeram ou um terceiro Estado? Os três casos são possíveis, ou seja, há reparações providas pelo Estado, como no caso do Brasil, por um terceiro agente, como no caso do Chile – onde a USAID reparou as vítimas do regime militar chileno –, ou por indivíduos que paguem pelas indenizações (VILLABA, 2011).

3.2.3. O processo da busca pela verdade

Outro pilar da justiça transicional é tentar trazer à tona a verdade sobre os fatos ocorridos, visto que grande parte dos crimes é cometido de forma secreta ou velada. Assim, não só a verdade em si, como também a memória dos fatos são aspectos de extrema importância em uma transição. Segundo Lima *et al* (2013) “a origem dos direitos à verdade e memória e sua relação com a dignidade humana no direito internacional remetem ao Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra 5, de 1977”. Tal protocolo prevê que os seus Estados-partes possuam responsabilidade perante desaparecidos, presos e mortos, fazendo com que as famílias tenham o direito ao conhecimento sobre seus familiares e a possibilidade de dar-lhes um enterro digno.

O reconhecimento dos crimes pelos perpetradores, a busca pela manutenção de seu legado na memória coletiva e a sua escrita na história oficial são mecanismos que promovem a reconciliação entre grupos e evitam, progressivamente, a ocorrência de novas atrocidades (NAQVI, 2006). Um dos mecanismos usados nessa busca são as comissões da verdade. As comissões prezam por trazer à tona dados sobre os crimes cometidos, bem como nomear as vítimas e buscar onde podem estar os desaparecidos. Seu caráter não é punitivo, ou seja, não

busca apontar culpados e penas, mas, sim, medidas de reconhecimento coletivo dos crimes (NAQVI, 2006).

3.2.4. Reformas institucionais

Sem um processo de reforma das instituições nacionais de cada país o processo transicional é mais frágil e as garantias de que não haja repetição dos crimes diminuem. Ou seja, a reforma institucional funciona muito mais do que como um mecanismo de justiça, ou seja, como algo que resguarda a segurança do regime que emerge após a transição. As reformas institucionais demandam a alta capacitação de membros, inicialmente dos sistemas judiciário e securitário, de forma a compreenderem as novas regras institucionais e lidarem com os mecanismos da transição – como os julgamentos (VILLABA, 2011).

Nesse ponto, instituições antes intrinsecamente relacionadas ao regime repressivo, como as forças policiais e militares, são aquelas que devem passar por transformações maiores com vistas a se adequarem à nova situação do país (VILLABA, 2011).

3.3. A genealogia da justiça de transição

Teitel (2000) afirma que nas sociedades em transição, como a América Latina das décadas de 1970 e 1980, eclode a questão de como lidar com a herança repressiva anterior, bem como seus crimes, criminosos e vítimas. A autora relaciona o conceito de justiça de transição a situações de liberalização democrática, dialogando com a definição de democracia apontada como marco deste trabalho. A divisão histórica da autora em três períodos que compõe a genealogia da justiça de transição reflete uma progressiva politização do direito, dialogando com toda a estrutura transicional como um processo não meramente jurídico (TEITEL, 2000).

3.3.1. Primeira fase

A justiça de transição em sua concepção moderna pode ser pela primeira vez localizada historicamente no período decorrido ao final da I Guerra Mundial. Todavia, o sentido extraordinário e internacional do termo só veio à tona após 1945, com o fim II Guerra Mundial. O símbolo dos processos ocorridos pós-1945 são os julgamentos pelo Tribunal de Nuremberg, propostos pelo bloco vencedor da guerra – os Aliados. Nesse período, a questão central no âmbito da justiça era como delinear os parâmetros justificáveis na comunidade

internacional para a punição dos delitos cometidos durante a guerra. Questões como qual seria a extensão da penalidade aplicada à Alemanha e qual nível de justiça seria utilizado – internacional ou nacional, coletivo ou individual – faziam parte dos debates. A decisão por fazer uso de instancias de justiça internacionais foi política, ao passo que as circunstâncias da época (em especial a soberania fragilizada do pós-Guerra) eram mais favoráveis à tal modelo, baseado na governança internacional.

Duas são as reações críticas que emergem explicando modelo transicional do pós-II Guerra. A primeira diz respeito à substituição da justiça nacional pela justiça internacional, na qual a justiça punitiva baseia-se no entendimento de que os tribunais nacionais são enviesados ou enfraquecidos. Assim, essa escolha reflete um problema do legado da I Guerra, na qual havia sido buscado na justiça nacional os meios para prossecução dos julgamentos. O segundo ponto diz respeito ao fato de que, ao contrário das imperativas sanções impostas contra a Alemanha no pós-I Guerra, a escolha pós-1945 foi de uma abordagem liberal, focalizando os indivíduos e sua responsabilidade pelos crimes de guerra (TEITEL, 2000).

É válido ressaltar que as condições sob as quais foi estabelecido o Tribunal de Nuremberg são *sui generis* para a época, visto que foi um tribunal criado de forma *ad hoc* para julgar ao mesmo tempo crimes cometidos em vários Estados. Como resultados desta fase, a cooperação interestatal para julgamentos e busca de acusados, estabelecimento de tribunais para julgar crimes de guerra, a operacionalização das sanções e, principalmente, o reconhecimento da culpa e penalização dos acusados se tornaram um legado histórico sem precedentes para o direito internacional (TEITEL, 2000).

Ou seja, o ganho para a aplicação internacional do direito penal significou grande avanço para a área, bem como o precedente da possibilidade da aplicação da lei para além dos Estados, sendo possível culpar indivíduos. Surgiram as bases legais para a proposição da criação de um tribunal internacional penal de cunho permanente, que, somente quatro décadas depois viria a ser efetivamente criado – o Tribunal Penal Internacional, estabelecido em 1998 via Estatuto de Roma (TPI, [2015]).

3.3.2. Segunda Fase

A segunda fase da justiça de transição é associada às democratizações da América do Sul e do Leste Europeu. Os últimos anos da Guerra Fria teoricamente representariam o ressurgimento da primeira fase da justiça de transição devido ao contexto de diversas reconstruções nacionais e da busca de julgamento dos líderes responsáveis pelas atrocidades cometidas no período anterior. Todavia, muito mais do que perseguir um número relativamente baixo de julgamentos, a segunda fase da justiça de transição tendeu a ampliar a aplicação do conceito de *rule of law* às particularidades de cada caso e às condições locais.

A chamada “terceira onda” de transições democráticas teve de confrontar questões de como lidar com os crimes dos regimes anteriores. Nesse contexto, era necessário refletir sobre a aplicação da justiça transicional aos moldes da fase pós-II Guerra. Era obscuro, à época do surgimento das novas democracias que emergiam na América do Sul, se os mesmos procedimentos usados em Nuremberg seriam os mais adequados para lidar com as juntas militares que governaram diversos países da região. Os procedimentos da justiça transicional foram se modernizando e se adequando, associando tribunais a outros processos de reconstrução nacional (TEITEL, 2000).

Além de fazer uso da justiça internacional, a segunda geração da justiça de transição demonstra que a jurisprudência surgida nos tribunais internacionais conseguiu ter reflexos na utilização de instâncias jurídicas nacionais para a execução dos julgamentos. Dessa forma, pode se perceber, também, uma linearidade na construção de elementos de *rule of law* dentre as gerações da justiça transicional. Enquanto a primeira fase possuía foco mais estrito na legitimação da punição de lideranças por abusos aos direitos humanos, a segunda buscava lidar com a tensão entre a punição e as decorrências das anistias que se seguiram aos processos transicionais – algo até mesmo natural em um momento de transição política mais intensa que o da II Guerra. Dessa forma, implicações políticas, jurídicas e sociais se tornam um conjunto mais amplo da busca pela justiça transicional (TEITEL, 2000).

3.3.3. Terceira Fase

A terceira fase, localizada no fim do século XX e início do século XXI, é caracterizada pela aceleração dos processos de justiça transicional associada à globalização e a tipificação

de condições intensificadas de instabilidade política e violência. O conceito de justiça transicional passou de exceção à norma para paradigma de *rule of law*. Nessa fase contemporânea, a jurisprudência transicional já está normatizada em um discurso mais amplo sobre justiça humanitária, construindo um conjunto de leis relacionadas a novos conflitos e a emergência do terrorismo (TEITEL, 2000).

3.4. Punição e conciliação

3.4.1. A ótica punitiva

Em geral, a ideia de uma justiça criminal toma o conceito “popular” de justiça de transição, ou seja, associa-se justiça de transição unicamente ao estabelecimento de tribunais e julgamentos dos membros do regime anterior pelos membros do novo regime. Nessa lógica, os julgamentos *per se* conseguiriam sanar a situação de crimes cometidos anteriormente – como no caso dos tribunais de Nuremberg, citado na seção anterior. Os debates contemporâneos sobre a onda de transições ocorridas na América Latina, África e Leste Europeu reavivaram o debate sobre as maneiras de punição como melhor forma transicional (TEITEL, 2000).

A questão central intrínseca à transição na perspectiva punitiva é como sair de um Estado iliberal (*iliberal rule*) e chegar a um patamar de noções de Estado de direito em que responsabilidades individuais seja associadas a uma democracia estabelecida. A tensão central define-se no uso do direito como instrumento de transformação, em oposição ao seu papel de aderência à legalidade convencional. Ou seja, nesse sentido, o uso do direito como instrumento punitivo e a ideia de que somente julgamentos conseguem desfazer-se da herança passada começa a mostrar-se cada vez mais equivocada (TEITEL, 2000).

Por que, ainda assim, se fala tanto da visão punitiva da justiça transicional? O principal argumento para punições penais diz respeito ao contexto em que sociedades que possuem um “legado do mal” buscam sair da ordem repressiva usando tribunais para eliminarem o legado anterior. Ou seja, a punição, nessa lógica, se torna a base de uma ordem social “boa”, em que os indivíduos livres (não punidos) serão aqueles que não foram repressores. Deve-se ter em mente, entretanto, que o argumento para a punição em casos transicionais difere dos argumentos convencionais sobre o assunto. Ou seja, ele não foca nas

consequências para o que é punido, mas no argumento contra factual: o que aconteceria caso não houvesse punição? (TEITEL, 2000).

Em suma, há de se considerar também que regimes repressivos são frequentemente definidos por seu comportamento criminoso, praticando crimes como tortura, detenção arbitrária, desaparecimentos, execuções extrajudiciais – em maioria, crimes cometidos sob substancial responsabilidade do Estado. Mesmo quando os crimes são cometidos por entes privados, na maioria dos casos, o Estado os omite ou encobre. A busca por mecanismos que cria o paradoxo sobre como o Estado conseguirá responsabilizar aqueles que cometeram crimes sob obediência ao próprio Estado (TEITEL, 2000).

Nesse contexto, historicamente, reside nos chamados tribunais de sucessão (*successor trials*) a confiança de que haverá um marco – mesmo que somente legal – do fim de tiranias e começo de governos novos. A partir da formulação do Tribunal de Nuremberg, os tribunais de sucessão se tornaram uma prática generalizada após momentos de guerra, usada em outras formas de transição nas quais o ponto central é a força normativa da condenação da violência política passada. Ainda assim, como afirmado anteriormente, residem dilemas nesta prática, como a busca por uma justiça que é retroativa – julga crimes que ocorreram antes do estabelecimento desses tribunais, logo, de seus respectivos estatutos – e que julga indivíduos por crimes cometidos sob o julgo de Estados (TEITEL, 2000).

3.4.2. A ótica restaurativa

Em contraposição ao modelo transicional que visa unicamente à punição, há o modelo restaurativo, no qual o propósito principal é construir uma nova história a partir passado abusivo. Uma dicotomia entre justiça e verdade, então, emerge. As comissões da verdade surgem, então, como novos mecanismos institucionais para lidar com o passado repressivo. Estabelecidas pela primeira vez na Argentina, as comissões de verdade e reconciliação se tornaram um novo paradigma da busca pela verdade, visando investigar, documentar e reportar os abusos cometidos nos períodos pré-transicionais (TEITEL, 2000).

As comissões da verdade possuem a habilidade de oferecer uma perspectiva histórica e política aos processos transicionais. Dessa forma, o objetivo primário de tais comissões é a pacificação das relações internas, e não a justiça. A relação entre a reconstrução da paz interna e o estabelecimento de um Estado de direito se dá ao passo que, em diversos casos – como na

África do Sul –, a paz é uma pré-condição para o estabelecimento de uma democracia, vista como ponto de partida para um ambiente onde a criação de novas instituições seja possível. Nesse sentido, as comissões da verdade vão além do foco da justiça penal, a partir de um projeto amplo de reestabelecimento da ordem social em cada país. O foco da justiça transicional passa, então, para a reconstrução da identidade política a partir do Estado de direito, algo que, nessa visão, não é possível através de um processo unicamente penal, visto que os reflexos sociais são muito mais amplos (TEITEL, 2000).

Outro ponto da visão restaurativa são as visões que dela surgem sobre a normatização posterior aos processos de transição. As chamadas jurisprudências de reconciliação e de esquecimento buscam a recobrar as ligações entre os indivíduos e da sociedade como um todo. Nessa lógica se inserem, por exemplo, as leis argentinas da Obediência Devida e do Punto Final usadas com vias a recobrar a ordem social, como será explicado no próximo capítulo. Enquanto na primeira fase da justiça transicional a anistia era um problema quando contraposto aos ideais de justiça, na segunda fase as anistias tornam-se uma das principais políticas pela busca de reconciliação. A exceção à regra do momento anterior é incorporada como mecanismo considerado efetivo na busca pela paz social.

A diferença dos mecanismos entre uma geração e outra parecem, em um primeiro momento, uma involução. Todavia, representa, na verdade, um conjunto de respostas a um novo momento da história: o início da globalização. Nesse momento, a relevância de atores da política passa por transformações, novos atores emergem (como organizações não-governamentais, grupos religiosos – todos tanto em âmbito nacional quanto internacional) e as relações entre público e privado começam a passar por novas mudanças. Esses novos atores passam, então, a fazer parte do contexto político, em especial por representarem vozes que eram silenciadas nos regimes anteriores, e a se tornarem elementos importantes nas formas de resolução de conflitos (TEITEL, 2000).

A evolução do discurso da justiça transicional salienta também as novas interações possibilitadas pelo início da globalização. Assim, internacional e local passam a interagir de forma a não somente as leis do direito internacional influenciarem o direito nacional, como também outros âmbitos, como economia e política. Movimentos como a liberalização econômica pós-Consenso de Washington e sobre a democratização como forma do estabelecimento de regimes mais aptos ao crescimento econômico fortemente influenciam que

as transições visem o estabelecimento de democracias liberais, em especial aquelas de moldura procedimental (TEITEL, 2000).

3.4.3. Como escolher entre punição e restauração?

Para Huntington (1991) é possível associar o tipo de transição ao que ocorrerá com o legado criminoso anterior. Para ele, caso tenha ocorrido a transição por transformação ou o modelo misto entre transformação e ruptura não se deve tentar julgar os crimes ocorridos porque o custo político será alto, já que o grupo anterior manteve prerrogativas no governo atual. Já no caso da ocorrência de uma transição por ruptura, será mais fácil processar os líderes políticos do regime autoritário. No caso de uma ruptura, as punições ocorrerão de forma mais simples e rápida, com custos políticos menores, já que os líderes do regime anterior não participaram da transição. O autor conclui que o caminho menos insatisfatório é não processar, não punir, não perdoar e não esquecer (HUNTINGTON, 1991, p. 226).

Já para Teitel (2000), os mecanismos punitivos não deveriam ser usados de forma exclusiva em nenhum caso por gerarem situação de extrema polarização social. Os mecanismos de reconciliação seriam mais indicados – sozinhos ou combinados com mecanismos punitivos – por preocuparem-se com o reestabelecimento da ordem entre os perpetradores dos crimes cometidos e o restante dos cidadãos do país. Também, os mecanismos de reconciliação diminuiriam a possibilidade de descontentamento e/ou contestação dos membros do regime anterior com o novo regime.

3.5. Entronização do processo de justiça de transição

O processo transicional pode ser dividido em endógeno e exógeno. O endógeno acontece quando o país em transição, certo tempo após o fim do regime de exceção anterior, clama por um processo transicional que investigue os crimes cometidos no passado e promova um processo de *accountability*, como ocorrido na Argentina. Já a exógena depende da atuação de um organismo internacional que intermedia o início do processo e busca mecanismos para que o processo transicional ocorra (TEITEL, 2000).

4. O caso argentino

O caso da transição democrática argentina, iniciada em 1983, envolve a análise dos desdobramentos nos anos seguintes à transição. Tais desdobramentos serão analisados sob a ótica da justiça de transição com vistas a traçar o processo ocorrido a partir de 1983 buscando entender qual o limite do modelo transicional nos desdobramentos posteriores. Para alcançar tais objetivos, este capítulo é dividido em histórico do regime militar, análise da transição democrática e dos processos de justiça transicional e, por fim, desdobramentos recentes da política argentina.

Vale ressaltar que, de acordo com a definição procedimental de democracia, a democracia argentina é considerada consolidada quando da eleição do segundo presidente pós democratização, Carlos Menem, por meio de uma eleição competitiva e não fraudulenta. Todavia, o processo transicional será aqui considerado até o momento em que cessam os levantes militares e o governo toma o controle civil sobre a política.

4.1. O histórico do regime militar

Esta subseção é destinada a descrever o papel do militarismo na política argentina, bem como delinear como se construiu o regime militar que durou entre 1976 e 1983.

4.1.1. O papel do militarismo na política

As Forças Armadas argentinas têm historicamente participado de forma ativa dos processos políticos no país. Desde a formação do Estado argentino, os militares exerceram papel de contenção de possíveis contestações civis, em um regime político caracterizado pelo pacto político entre oligarquias, onde as liberdades políticas não eram amplas. A partir do golpe ocorrido no país em 1930, as intervenções das Forças Armadas na política passam a ter caráter ‘funcionalista’⁸, ou seja, os militares começam a assumir papel de formuladores de políticas públicas e diretrizes estatais (LEOTTA, 2009).

⁸ Em contraposição ao caráter “instrumentalista” do momento anterior, quando as Forças Armadas eram usadas como instrumento do governo para manter-se no poder.

No contexto político e econômico do golpe de 1930, Juan Domingos Perón, então coronel, ascende na política. Seu governo, considerado de caráter populista⁹, faz uso da manipulação das massas em detrimento dos mecanismos tradicionais da democracia representativa, angariando a simpatia das classes mais pobres. Perón governa a Argentina entre os anos de 1946 a 1955, quando é deposto por um golpe militar e se exila na Espanha até 1973 (ARGENTINA HISTORICA, [2015]).

4.1.2. O golpe de 1973

Perón retorna a Argentina em 1973, mas não consegue reverter o caos social que tomava o país. Quartéis do Exército, líderes sindicais e aliados do presidente eram constantemente atacados. Quando Perón morre, em 1974, sua esposa, Isabel Perón, assume o governo. Em seu primeiro ano de governo, mais de 500 assassinatos políticos são registrados. Mesmo com as eleições gerais antecipadas para 1976, as Forças Armadas, alegando estarem agindo sob sua missão de resguardar a segurança interna e a paz social, depõe Isabel em março de 1976 (LEOTTA, 2009).

O novo governo militar baseou-se no *Proceso de Reorganización Nacional* (mais conhecido como *Proceso*), constituído por juntas militares¹⁰. Cada junta elegeria um presidente, o qual dispunha de poderes sobre o executivo, o legislativo e o judiciário, sendo o General Jorge Videla o primeiro (ver Figura 3). Com vias a eliminar a subversão que julgavam responsável pelo colapso político do país, o novo governo passou, então, a cometer seguidos atos de violência contra a população, o que foi posteriormente denominado como *Guerra Sucia*. Vale ressaltar que dentre os ‘subversivos’ encontravam-se membros do Partido Justicialista (inclusive a então presidente, Isabel Perón, que foi presa), militantes de esquerda, líderes sindicais, jornalistas, intelectuais e estudantes (MAZZEI, 2011).

Atos de terrorismo de Estado¹¹ tomaram o país (ver Figura 4). Prisões ilegais e sem acusações formais, prática deliberada de tortura, desaparecimentos em massa e, até mesmo, sequestro de crianças, se tornaram práticas recorrentes do regime (ver Figura 5). Na busca

⁹ O populismo descreve uma situação onde o candidato ou o governante afirma que o governo estará ou está ao lado do povo, descrito como “puro” e “bom”, e contrário às elites sociais, consideradas “ruins” (MUDDE *apud* ROVIRA KAWTWASSER, 2014)

¹⁰ Cada junta era composta por um representante da cúpula de cada uma das Armas.

¹¹ Uso sistemático por parte de um governo de ameaças e represálias, mesmo aquelas que ferem o ordenamento legal, para impor a ordem à sua população (ARGENTINA, [2015]).

pela eliminação ideológica da chamada subversão anterior, cerca de mil bebês filhos de ‘subversivos’ foram sequestrados e entregues a famílias de militares para que fossem criados em outro ambiente ideológico. Entre 9.000 e 30.000¹² pessoas desapareceram, vítimas de atrocidades como tortura, assassinato e sumiço de corpos por vias como o despejo em mar aberto. As formas de repressão foram mais violentas nos dois primeiros anos de regime (1976-1978). Alguns autores afirmam que grande parte da geração de jovens da época foi perdida – tendo sido dizimada ou buscado refúgio fora do país (MAZZEI, 2011).

Figura 3 – Os Generais Massera, Videla e Agosti em 1976



Fonte: <https://historiandonanet07.wordpress.com/2015/08/20/a-ditadura-civil-militar-na-argentina-1976-1983/>
Acesso em 05 dez. 2015.

¹² Os dados oficiais do governo apontam cerca de 9.000 mortos e desaparecidos, já as organizações de direitos humanos chegam a estimar 30.000.

Figura 4 – Repressão nas ruas de Buenos Aires em 1976



Fonte: <http://hoyvenezuela.info/argentina-identifican-restos-de-cuatro-desaparecidos-secuestrados-durante-la-dictadura/>. Acesso em 5 dez. 2015.

Figura 5 – Manifestação das Mães e Avós da Praça de Maio em 1977



Fonte: http://www.magis.iteso.mx/content/estela-carlotto-memoria-verdad-justicia?fb_comment_id=1116575831705398_1118641738165474#f32ce6d2b. Acesso em 4 dez. 2015.

Institucionalmente, o regime militar também promoveu reformas de forma a controlar diversas esferas de poder. O direito à greve foi suspenso e as Forças Armadas passaram a controlar as principais fábricas, minas e poços de petróleo do país. A censura aos meios de comunicação ficou a cargo da *Secretaria de Información Publica*. Os ministérios ligados à economia tiveram o comando passado a associações da iniciativa privada que promoveram um processo de desindustrialização e aumentaram o nível de corrupção institucional, tendo como resultado o aumento exponencial da dívida externa (RAPPORT, 2006)

Com alto nível de repressão e indicadores econômicos declinantes, as Forças Armadas passaram a progressivamente perder seu prestígio junto à população. Com vias a manter o regime através do aumento do prestígio com a população, o então presidente Leopoldo Galtieri ordenou que o Exército argentino invadisse as Ilhas Malvinas¹³ em 1982. A investida militar contra o Reino Unido torna-se um grande fracasso. Em menos de três meses (entre abril e maio, com duração total de 74 dias), mais de 700 soldados argentinos foram mortos ou ficaram desaparecidos e cerca de 1300 foram feridos (MAZZEI, 2011).

4.2. O processo transicional

Mazzei (2011) afirma que o início da transição democrática argentina pode ter começado antes do fim do regime militar em si. Nesse sentido, López (1994) afirmou que o início da liberalização argentina ocorreu em março de 1980 quando o General Jorge Videla chamou o diálogo político pela primeira vez desde 1976. Também há quem afirma que o processo se iniciou durante o governo do General Roberto Viola, em 1981. O processo chamado por Viola era a tentativa de uma abertura controlada, o qual fracassou ainda em 1981 devido golpe dado por Leopoldo Galtieri (MAZZEI, 2011).

O começo da abertura a um novo regime pode ser determinado, segundo Linz (2006), por algum acontecimento que seja considerado traumático. No caso da Argentina, o fim do regime é dado por sua derrota na Guerra das Malvinas. Nesse sentido, a derrota das Forças Armadas argentinas nas Malvinas em julho de 1982 serviram como abertura abrupta da crise do regime militar. A derrota nas Malvinas coincidiu temporalmente com a ruptura da Terceira Junta Militar e a retirada da Armada e da Força Aérea que não aceitaram a designação

¹³ As Ilhas Malvidas ou Falkland tem territorialidade disputada entre Reino Unido e Argentina desde o século XIX.

unilateral do General Bignone por parte do Alto Comando do Exército (MAZZEI, 2011). Assim a derrota associada à questão sucessória representaram uma crise de legitimidade das juntas militares, acompanhada pela erosão da capacidade do regime de limitar o pluralismo político, a diminuição da sua capacidade de repressão e, logo, o aumento do espaço para mobilização popular.

Ainda em 1983, antes das primeiras eleições, o General Bignone decreta a Lei de Pacificação Nacional (Lei 22.924/83), uma lei de anistia que anistiava tanto os militares quanto aos presos políticos. A população reage de imediato, tendo percebido a lei como um mecanismo de auto anistia criado pelos militares, e não um conjunto de mecanismos que beneficiaria os presos políticos. Nesse momento a falta de legitimidade do regime já era bastante alta. Os próprios presos políticos rejeitavam seus benefícios (MEZAROBBA, 2007).

Como visto no primeiro capítulo, as transições de regimes começam quando há uma crise no regime anterior. A primeira etapa da transição, chamada seja de “abertura”, seja de “liberalização” é um processo de supressão das restrições impostas pelo regime autoritário anterior. No caso argentino, a transição entre o momento de abertura e a democratização, em um contexto de colapso do regime anterior, foi rápido, conforme a literatura sobre transições por ruptura. O chamado desbloqueio da atividade política veio, na Argentina, seguido por eleições aos moldes democráticos com distância de poucos meses. Ou seja, em condições de colapso do regime, a liberalização precedeu a democratização (O’DONNELL, 1988).

O marco temporal da redemocratização ocorreu em outubro de 1983, quando acontecem eleições e, em dezembro do mesmo ano, Alfonsín, membro do partido *Unión Cívica Radical* (UCR), toma posse (FOLHA, [s.d.]) (ver Figura 6). Ao tomar posse, o presidente deixou claro que assumiria o controle institucional sobre as Forças Armadas. Tal controle seria envolveria medidas como, por exemplo, a diminuição do orçamento do setor de defesa e implicaria no progressivo controle civil sobre as instituições militares (AGUERO, 1992). O processo ocorria, nesse momento, de forma a corroborar com os argumentos de Huntington (1991) sobre as transições da *Terceira Onda*, ou seja, o caso argentino, no qual houve uma ruptura com o regime anterior e os militares não negociaram ou ditaram as regras do processo, deixando o novo espaço para tomar o controle sobre os militares.

Figura 6 – Alfonsín é eleito em 1983



Fonte: <http://interactivodemocracia.encuentro.gov.ar/wp-content/uploads/2013/10/3.Diario-Tiempo-Argentino-Alfonsin%20ADn-jura-como-Presidente-695x1024.jpg>. Acesso em 04 dez. 2015.

4.2.1. A justiça transicional no governo Alfonsín

Alfonsín, já no início de seu governo, se comprometeu a colocar os militares sob julgamento pelas atrocidades ocorridas durante o *Proceso* como meta central de seu governo. As mudanças ocorridas nos dois primeiros anos ocorreram via novas leis e decretos presidenciais, também via abertura ao ordenamento jurídico internacional de proteção aos direitos humanos (LEOTTA, 2009). O objetivo de fazer a transição do regime anterior por meio de um processo de justiça transicional torna-se claro. A previsão feita por Huntington (1991) de que em um caso de colapso de um regime autoritário como o argentino haveria uma maior vontade política para que o processo de penalização dos delitos cometidos

anteriormente ocorresse, afirmava-se que o início do processo transicional ocorrido, então, sob a ótica da punição. Ou seja, as reparações feitas com o trauma social da ditadura seriam feitas mediante a aplicação de sanções penais. Assim, buscava-se a ruptura com o momento anterior.

Em seguida serão apresentados os instrumentos legais criados nessa fase, visando a transição do regime e a penalização dos delitos cometidos durante o *Proceso*:

- (i) Decreto 158/83 – Ordem para o julgamento dos membros das três Juntas Militares e das organizações de guerrilha.

As três primeiras Juntas foram acusadas pelos crimes de homicídio, privação ilegal de liberdade e tortura, já a quarta Junta, que convocou as eleições de 1983, foi inocentada. Inicialmente, os crimes seriam julgados pelo Conselho Supremo das Forças Armadas (CSFA) e as apelações estariam submetidas ao Código de Justiça Militar. Devido à demora na prossecução penal dos casos, em 1984 o governo decide passar o controle à instância jurídica civil. Jorge Videla e Eduardo Massera foram sentenciados a prisão perpétua, Roberto Viola foi condenado a 17 anos de prisão e Armando Lambruschini e Orlando Ramón Agosti a penas menores (DERECHOS, [2015]).

- (ii) Decreto 187/83 – Criação da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP)

Criada em dezembro de 1983, a CONADEP foi incumbida de apurar o número de pessoas desaparecidas e o grau das violações aos direitos humanos ocorridas durante a *Guera Súcia*. A CONADEP foi criada como *ad hoc*, ou seja, não seria uma comissão interna ao Congresso argentino. Em seis meses a partir da sua criação, a Comissão deveria entregar um relatório ao poder Executivo (DERECHOS, [2015]). Vale enfatizar que a CONADEP é considerada por Teitel (2000) como a primeira comissão da verdade da contemporaneidade.

- (iii) Lei 23.040/83 – Anulação da Lei da Anistia

No final de 1983, foi anulada a Lei da Anistia. O Congresso determinou que a anulação deveria ter efeitos retroativos (*ex tunc*) e que valessem a partir daquela data (*ex nunc*). Assim, a lei da Anistia não poderia servir de jurisprudência para julgamento de casos posteriores.

- (iv) Decreto 280/84 – Prisão do General Ramón Camps
O presidente Alfonsín ordenou, via decreto, a prisão preventiva e o indiciamento do general reformado Ramón Camps, ex-chefe da polícia de Buenos Aires. Camps confessou sua responsabilidade sobre o desaparecimento de cerca de 5000 pessoas, sequestro de crianças, falsidade ideológica e apoio à tortura (RADIO UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA, [2015]).
- (v) Lei 23.042/84 – Proteção de civis em relação aos tribunais militares
Tal Lei faz com que não seja mais possível que civis sejam condenados por Tribunais Militares em tempos de paz. Assim, os casos de civis condenados por Tribunais Militares passavam a estarem sujeitos à revisão e os seus réus poderiam pedir liberdade via habeas corpus (MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS PÚBLICAS, [2015]).
- (vi) Decreto 436/84 – Reestruturação do Ministério da Defesa
O Ministério da Defesa, comandado por civis, passou a ser incumbido de coordenar operações conjuntas das Forças Armadas, disciplinar oficiais de alta patente, planejar orçamento, manejar promoções, baixas, dispensas, nomeações e remoções de cargos de alta patente¹⁴ (acima de Tenente-Coronel) (MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS, [2015]).
- (vii) Lei 23.049/84 – Reforma do Código de Justiça Militar
A Reforma incluía o fim da possibilidade de foro privilegiado para militares, ou seja, seus delitos seriam julgados em foros civis. Tais delitos contariam mesmo quando os militares estivessem agindo a serviço do Estado (DESAPAECIDOS, [2015]).
- (viii) Lei 23.070/84 – Compensações para punições ocorridas durante o período do *Proceso*
As penas aplicadas durante o *Proceso* seriam revistas pois foram consideradas demasiadamente pesadas, muitas delas comutadas. Dessa forma, muitos presos foram libertos (MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS, [2015]).
- (ix) Lei 23.097/84 – Modificação do Código Penal Argentino visando punir os torturadores

¹⁴ Ver Anexo 1 – Patentes militares nas três Forças Armadas da Argentina.

A partir da modificação, as punições dos crimes de tortura e homicídio passar a ser equivalentes. A cumplicidade para com os torturados também passou por modificações, tendo pena mais severa que anteriormente (MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS PÚBLICAS, [2015]).

(x) Lei 23.098/84 – Modificação do regime do *Habeas Corpus*

A concepção de *Habeas Corpus* vigente até então era pouco desenvolvida e não serviu para evitar os abusos ocorridos durante a ditadura. Com a modificação, o Estado passava a ser responsável por prover as condições mínimas de detenção e a liberdade dos cidadãos não condenados estaria sob resguardo (MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS PÚBLICAS, [2015]).

Tais instrumentos podem ser divididos segundo as dos processos transicionais. Os pontos i, ii, iv, v e viii referem-se a mecanismos de promoção de justiça. Já os pontos iii, vi, vii, xi e x são reformas institucionais feitas com fins a passar o controle político – inclusive o controle sobre as corporações militares – para o poder civil, revogando também leis promulgadas à época do regime militar. O ponto ii também diz respeito à busca pela verdade e memória das vítimas, em um sentido restaurativo de justiça.

Os referidos instrumentos também podem ser analisados à luz das teses de O'Donnell e Schmitter (1988) no que diz respeito à liberalização e à democratização de um regime. A modificação do *Habeas Corpus* demonstra o processo de liberalização, ao passo que tal direito foi modificado para ser aplicado de forma mais extensiva que no regime autoritário. Já modificação do Código de Justiça Militar argentino é um indício de democratização, ao passo que os delitos cometidos por militares passariam a ter a mesma possibilidade de punição que quando cometidos por civis, equiparando os cidadãos mediante à punibilidade de seus crimes.

Pode-se depreender que, no período entre 1983 e 1984, a ruptura refletiu-se em rápidas medidas que buscassem a penalização dos crimes ocorridos e a passagem do controle político para o novo governo civil. Foram preconizadas ações de cunho reconciliatório, como mecanismos que visassem a integração entre grupos militares e a sociedade civil – enquanto esta passava pelos traumas do regime repressivo, aqueles ressentiam-se com a perda de poder.

Indo de encontro às alterações constitucionais, a Argentina assina o Pacto de San José, principal instrumento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos¹⁵. Dessa forma, a Argentina não só se tornou membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como também aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana. A partir da aceitação da competência contenciosa, passa a existir uma garantia constitucional de que, quando esgotados os recursos internos, os cidadãos do país podem abrir petição de processo judicial contra o Estado. Esse ato corroborava os esforços de Alfonsín para com a democratização, em especial ao incluir mecanismos de justiça que não só poderiam ser acionados pela população como também poderiam resguardá-la de atos do Estado. Nesse mesmo sentido, o presidente ainda aderiu ao Pacto sobre Direitos Civis e Políticos e ao Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DERECHOS, [2015]).

Em 1984, a CONADEP publicou o relatório *Nunca más*, um importante marco sobre o esclarecimento de fatos ocorridos durante o período ditatorial (DESAPARECIDOS, [2015]). O relatório contou com listagem prévia dos mortos e desaparecidos, contabilizados em 9.000, bem como descrição dos atos repressivos e das primeiras medidas institucionais tomadas visando a justiça. Fez também recomendações ao Estado visando prevenir, reparar e evitar a repetição das violações aos direitos humanos ocorridas.

Dentre essas recomendações estavam a investigação judicial das denúncias recebidas e a punição dos supostos responsáveis; a aprovação de leis reparatórias para os filhos e/ou familiares de pessoas desaparecidas durante a ditadura militar; a sanção de normas que declarassem o desaparecimento forçado como crime contra a humanidade, o reconhecimento das organizações de direitos humanos nacionais e internacionais; o estabelecimento da obrigatoriedade do ensino e difusão dos direitos humanos nas escolas (CONADEP, 2003). Ou seja, diferentemente do indicado por Teitel (2000), a CONADEP, em seu primeiro relatório, recomenda medidas judiciais penais e não de natureza restaurativa.

Após um período de três anos de ações políticas bastante progressistas no que tange aos julgamentos e às penalizações aos que cometeram crimes durante o período de 1976 a

¹⁵ O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de competência consultiva e recomendatória, e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), de caráter contencioso. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, [2015]).

1983, em 1986 começa o retrocesso. Em dezembro daquele ano, a lei 23.492, conhecida como “Lei do Ponto Final” é promulgada. A lei estabelecia a caducidade das ações penais contra os imputados como perpetradores dos crimes ocorridos durante a ditadura. A partir de sua promulgação, haveria 30 dias para a finalização de qualquer processo. Vale ressaltar que estava fora de sua aplicação o sequestro de bebês, filhos de prisioneiras do regime. A reação da sociedade foi de grande comoção. Grupos sociais, em especial as “Mães da Praça de Maio” foram às ruas contra a promulgação da lei. Por outro lado, a insatisfação e insubordinação dos militares para com o governo crescia cada vez mais (Bickford, 2000).

Durante a Páscoa de 1987, eclode o primeiro movimento *carapintada*, vindo a alterar radicalmente os rumos progressistas da transição argentina (ver Figura 7). Os julgamentos de diversos militares, naquele momento, já estavam ocorrendo. Além dos comandantes, militares de patentes mais baixas também eram julgados, bem como suas famílias e amigos eram convocadas a depor. O major Ernesto Barreiro, convocado a comparecer à Justiça Federal de Córdoba, se negou a se apresentar à justiça, dirigindo-se ao 14º Regimento de Tropas de Transporte Aéreo onde cooptou o coronel Luis Polo e diversos soldados. Mesmo mediante a comoção de seu não comparecimento, Barreiro continuou a mobilizar militares contra os julgamentos e, com os rostos pintados da forma dos treinamentos militares – por isso o termo *carapintadas* –, saíram as ruas pela primeira vez (MERA, [2015]).

Figura 7 – A eclosão do movimento *Carapintada*



Fonte: <https://k32.kn3.net/ACD49C76E.jpg>. Acesso em 04 dez. 2015

Os protestos daquele ano não representaram uma contestação à democracia ou visaram à retomada do poder pelos militares, mas sim ao fim dos julgamentos e a perda de prerrogativas na fase inicial da redemocratização. De imediato, saem às ruas também diversos grupos sociais pedindo pela manutenção da ordem democrática, sentindo-se ameaçados pelos militares. De pronto também, age o presidente Alfonsín, que vai às ruas buscando apaziguar o povo ao afirmar que a ordem de direito está resguardada. Especula-se que, nesse momento, o presidente já havia negociado, via ministro da Defesa, a situação dos militares (ARGENTINA HISTORICA, 2008).

A pressão causada pelo levante de 1987, associada com o fato de que o Exército se recusou a conter o levante dos *carapintadas*, foi suficiente para que novos retrocessos em termos de legislação punitiva começassem a acontecer. Através desses movimentos de contestação, sérias mudanças de rumos passaram a ocorrer no governo Alfonsín. Ainda em 1987, foi editada e promulgada a Lei 23.521, a “Lei da Obediência Devida”. A “Lei da Obediência Devida” extinguiu a possibilidade de punir os crimes cometidos durante o *Proceso* por militares de patentes menores sob a alegação de que estes os cometeram pela obediência devida a seus superiores (ARGENTINA HISTORICA, 2008).

Há uma discussão a respeito da promulgação da lei como algo já programado por Alfonsín ainda no início do seu mandato, em 1983. O presidente, naquele ano, teria afirmado que os processos de julgamento usados como promessa de campanha, seriam feitos mediante a lógica penal da obediência devida, sob a qual penas de militares com patente abaixo de coronel seriam diminuídas ou desconsideradas (RESDAL, [2015]).

A lógica da obediência devida foi usada pela primeira vez no direito penal contemporâneo nos julgamentos pós-Primeira Guerra. Todavia, já naquela época, não surtiram efeitos satisfatórios por gerarem situação de impunidade contínua na população e foram progressivamente deixando de ser usadas até que o estatuto do Tribunal de Nuremberg as excluiu de seu ordenamento (TEITEL, 2000). O sucesso da postura progressista inicial do governo Alfonsín é considerado a razão pela qual o presidente não buscou aplicar o princípio da obediência devida antes (RESDAL, [2015]).

No ano seguinte, 1988, voltaram a ocorrer levantes dos *carapintadas*. Em janeiro, na cidade de Monte Caseros, um novo levante começa a surgir. Os militares reclamavam que as

medidas prometidas por Alfonsín – as quais envolviam, para além do fim dos julgamentos, o fim da política chamada de “antimilitar” – não haviam sido cumpridas. Na mesma época, ocorrem eleições parlamentares e de governadores e a UCR, partido do presidente, fracassa – abrindo espaço para a crise interna do partido (MERA, [2015]).

As tentativas governamentais de barrar os levantes dos militares não lograram sucesso, visto que as tropas convocadas por Alfonsín se recusavam a obedecê-lo. Para agravar a situação, diversos grupos sindicais e movimentos sociais foram às ruas contra as manifestações militares, pedindo o resguardo do Estado de direito. A não atuação do Exército para deter os acontecimentos fez com que a Argentina chegasse à beira de uma guerra civil na qual as tentativas governistas surtiam pouco efeito (MERA, [2015]).

O fim do governo Alfonsín ainda conta com uma outra variável: o recrudescimento da crise econômica que assolava o país no fim do governo militar. Quando assumiu, a inflação havia chegado a 688% ao ano. Através de políticas de aumento expressivo do salário da população, congelamento de preços e indexação de moeda, em 1985 a inflação¹⁶ já havia diminuído a 81,9%. A busca por planos de contenção econômica, como a flexibilização das normas de congelamento e da emissão de moeda não conseguiram conter uma nova crise e a inflação chegou a 387,7% em 1988, e a 4923,5% no ano seguinte (Ver Anexo 2 – Inflação sobre preço de consumo de 1982 a 2015) (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL [FMI], 2012). A falta de base aliada ao governo no parlamento corroborava para o insucesso das políticas econômicas propostas (MERA, [2015]).

A situação de colapso da ordem ocorrida na segunda metade do governo Alfonsín parece ser produto de duas variáveis: a aplicação da justiça punitiva em detrimento da restaurativa e a crise econômica crescente. Como afirmado por Teitel (2000), a ótica punitiva, quando aplicada sozinha, não consegue restituir a situação de ordem política por, através de uma lógica dicotômica, dividir a sociedade. A contraposição penal entre sociedade civil e governo *versus* militares gerou profunda comoção em ambos os lados, fazendo com que houvesse espaço propício para que grupos das Forças Armadas, acuados pelas novas políticas governamentais, ameaçassem a estabilidade democrática do país. A promulgação das leis da Obediência Devida e do Ponto Final buscaram servir como mecanismos que barravam a

¹⁶ Índices relativos à inflação sobre o preço de consumo ao fim de cada ano (FMI, 2015).

continuidade da justiça punitiva, mas não lograram sucesso a longo prazo por não representarem ações de reconstituição.

Por outro lado, o recrudescimento da crise econômica conjugada com a hiperinflação fez com que grande parte da população voltasse à situação de pobreza. O PIB do país decrescia afetando toda a população (ver Anexo 3 – Crescimento do PIB entre 1982 e 2015) (FMI, 2015). Em decorrência, cresceram os níveis de marginalidade e uma onda de insegurança passou a assolar o país (MERA, [2015]). Assim, o governo abriu espaço para uma ação dos militares visando conter a violência, o que acabou servindo aos militares como poder de barganha.

Já nos primeiros anos da redemocratização argentina, pode ser visto que a transição por ruptura não era tão efetiva para desmilitarizar a política como sugerido por Huntington (1991). Ou seja, mesmo que em um momento inicial houvesse capacidade política para promover a transição, não só deslocando os militares do poder como também punindo-os, em pouco tempo o contexto político não se manteve. A ruptura *per se* não conseguiu extirpar as Forças Armadas da política, como será visto no próximo tópico.

4.3.2. Justiça transicional no primeiro governo Menem

As eleições de 1989 transcorreram dentro da legalidade e o candidato de oposição, Carlos Menem, foi eleito. Todavia, ainda restavam sete meses até o fim do mandato de Alfonsín que, em meio à crise política e econômica, renunciou e Menem assumiu antes do previsto. A antecipação do começo do governo de Menem se dá sob o medo da dissolução do Estado de direito em meio à intensa crise econômica – caracterizada, inclusive, por aumento da violência urbana e da pobreza – e política – incluindo novas sublevações militares, agora em favor do início imediato do governo Menem (MERA, [2015]). É possível afirmar que a vitória de Menem e a renúncia de Alfonsín são duas faces do mesmo problema, em um contexto onde

(...) aquele resultado eleitoral, o desprestígio governamental, a visível perda de capacidade para enfrentar a crítica situação social caracterizados pelo aumento das situações de violência, os saques a supermercados e roubos de caminhões que transportavam mercadorias começaram a aumentar. Os sucessivos fracassos das políticas de ajuste implementadas durante a gestão de Alfonsín, os consequentes desequilíbrios macroeconômicos e a profunda crise social que o contexto hiperinflacionário tinha

desatado, debilitaram e foram cerceando a capacidade de governabilidade estatal sobre a economia e quase dissiparam a necessária autonomia com a que devia contar o governo e o Estado para recompor a situação e alcançar certa estabilidade institucional e econômica. Isto gerou um acentuado mal-estar social contrário ao governo radical (RESDAL, 2008).

A plataforma de campanha de Menem, membro do Partido Justicialista, indicava que este teria garantido o apoio aos militares, entendido como um grupo necessário para a “pacificação nacional” da democracia. À época, o único partido que demonstrava no parlamento a vontade de que os julgamentos contra os militares fossem concluídos era a UCR. Os próprios generais, dadas as sinalizações da campanha de Menem, procuravam-no eleito para pedir indultos aos militares condenados nos julgamentos ocorridos no governo anterior (RESDAL, 2008).

Em julho, Carlos Menem assume a presidência com um discurso inaugural que afirma estar disposto a realizar "*um gesto de pacificação, de amor, de patriotismo para superar os cruéis momentos que nos dividiram há mais de uma década*" e, desse modo, "*passar esta página dolorosa*". Todavia, não ficava claro como o presidente levaria a reconciliação nacional proposta, nem como ele iria lidar com as novas reivindicações militares em favor dos já condenados. Essa predisposição presidencial a ampliar as negociações com os militares fez com que prontamente setores sociais mais progressistas reagissem. O promotor da Câmara da Capital Federal, Luis Moreno Ocampo afirmou, à época, que "*a melhor forma de conciliação na Argentina foram e são os julgamentos*", dado que, através deles, "*a justiça tentou defender valores básicos*" sem prender-se a "*se quem os violava era um guerrilheiro ou um general*" (RESDAL, 2008).

As exigências dos militares em favor da viabilização de uma série de indultos começa a tomar cada vez mais força. Nesse contexto, em setembro de 1989, organismos de direitos humanos e setores políticos contrários às medidas de indulto realizaram manifestações em todo país, nas quais se calcula terem participado mais de 150 mil pessoas sob as palavras de ordem “pela verdade e pela justiça, contra o indulto” (ver Figura 8 e Figura 9). No mesmo mês, Menem confirmou oficialmente que o governo ia implementar uma primeira leva de indultos que beneficiariam tanto militares quanto civis acusados até então (RESDAL, 2008).

Figura 8 – Menem oficializa os indultos



Fonte: <http://estacionk2.com/noticias/efemerides-de-un-29-de-diciembre/>. Acesso em 05 dez. 2015.

Figura 9 – Protesto contra os indultos em Buenos Aires



Fonte: <http://www.pagina12.com.ar/1999/99-03/99-03-25/pag07.htm>. Acesso em 05 dez. 2015.

De fato, em outubro, Menem promulgou o decreto 1.002/89, o qual indultou a maioria dos militares acusados e alguns já condenados. No mesmo dia, o poder executivo promulgou o decreto 1.003/89, no qual também indultava 64 membros de organizações guerrilheiras que haviam atuado entre 1976 e 1983. Em suma, foram 279 indultos entre militares e civis

promulgados em seu governo. Os dois decretos tinham como fundamento o mesmo argumento usado por Alfonsín quando promulgou os projetos da Lei do Ponto Final e da Lei da Obediência Devida: a necessidade de “reconciliação nacional” (RESDAL, 2008).

Ainda em 1989, o ex-ministro da Defesa, Horacio Jaunarena, afirmou que Alfonsín havia oferecido a Menem, recém-eleito, a implementação de uma série de indultos selecionados que beneficiariam a um grupo seleto de militares condenados. À época, todavia, o presidente eleito havia recusado a proposta de Alfonsín, o que é considerado por alguns analistas não como um ato progressista, mas como a pretensão de utilizar os indultos como medidas de subordinação das Forças Armadas ao seu governo (RESDAL, 2008). Ou seja, enquanto os indultos representavam para Alfonsín uma resposta aos levantes militares, quase que em sentido de subordinar-se a eles, Menem queria fazer o uso dos indultos como instrumento de barganha e legitimação de seu governo para controlar os militares.

Todavia, mesmo estando propostos os indultos, os grupos militares continuavam a pressão para sua vigência imediata, enquanto o presidente afirmava que ainda não havia um quadro político favorável. Por outro lado, o poder executivo passava a pressionar o Congresso para fazer valer a vigência dos indultos como moeda de troca para os militares agirem de forma a conter o surto de roubos e assaltos que tomava a Argentina em meio à crise econômica. Por sua vez, do lado dos militares, alguns generais afirmavam que a crise de insegurança e as manifestações pró-direitos humanos demonstravam que ainda havia na Argentina a possibilidade de uma nova “subversão marxista” (MERA, [2015]).

Do ponto de vista econômico, Menem iniciou seu governo com medidas de austeridade e liberalização econômica como resposta à crise econômica que assolava a Argentina. Em março de 1991, promulga a Lei 23.928, conhecida como lei da conversibilidade, a qual equipara o peso argentino ao dólar norte-americano. Seu objetivo era controlar a hiperinflação vivida desde o Governo Alfonsín. Com o passar dos anos, porém, o novo regime cambial teve como consequência a piora do índice de pobreza, que cresceu de 19% para 36% da população (BBC Brasil, 2013). Reside nos crescentes índices de pobreza e instabilidade econômica uma das explicações possíveis para que a transição argentina tivesse, em poucos anos, se tornado imprevisivelmente instável politicamente.

O movimento *carapintada*, antes aliado do presidente, passa a afastar-se quando percebe que suas políticas diferenciam significativamente daquilo prometido na campanha. Sua política econômica de caráter neoliberal e seu maior alinhamento com os Estados Unidos desagradavam o grupo militar de cunho nacionalista. Em 1990, um novo levante militar ocorre e é contra-atacado com o Plano de Operações Virgem de Luján, o qual consegue reprimir os rebeldes. O governo ordenou que o levante fosse aniquilado sem negociação e o General Isidro Cáceres, com aval do presidente, resolveu por retirar todos os militares que participavam do movimento do Exército. O saldo do enfrentamento foram 21 mortos, cerca de 50 feridos e 300 detidos. Um dos chefes do levante foi preso e os membros, retirados das Forças Armadas. Oficialmente, nesse momento, se dá o fim do movimento *carapintada*, sem negociação formal com o governo democrático, que faz impor sua força (MERA, [2015]).

Vale ressaltar que Rovira Kaltwasser (2014) afirma que Menem governou sob um populismo de direita. Suas promessas de campanha remetiam a Perón e à herança do Peronismo, a população esperava que o presidente mantivesse o foco em protecionismo econômico e assistencialismo social. Todavia, no começo de seu mandato, foi perceptível a transformação de suas políticas de campanha em um programa neoliberal, o qual desagradou grande parte dos eleitores que nele haviam votado, como os próprios militares.

Mazzei (2011) considera que o fim do movimento *carapintada*, massacrado pelo governo, representa a consolidação da democracia argentina. A partir desse momento, não ocorreram novos levantes ou revoltas de caráter contestatório semelhante, tendo os níveis de autonomia militar se reduzido em favor do controle civil sobre as Forças Armadas. Com exceção de alguns grupos minoritários saudosos do autoritarismo, os principais atores políticos, sindicais e econômicos compreenderam que as únicas regras do novo jogo político eram as regras da democracia (MAZZEI, 2011).

A estratégia de reconciliação nacional seguiu após o fim do movimento *carapintada*. Entre 1992 e 1994, foram aprovadas leis de reparações e compensações oficiais para as vítimas da ditadura e seus familiares. Tais leis indenizavam as pessoas que haviam sido presas ilegalmente, reconheciam o status jurídico de desaparecido e concediam indenizações – pecuniárias e/ou imateriais – aos familiares de mortos e desaparecidos (Roniger; Sznajder, 2004). Segundo Vasconcelos (2013):

O acúmulo de medidas contrárias à justiça de transição (as leis de Ponto Final e Obediência Devida e os indultos presidenciais), as sublevações nos quartéis militares, a deterioração econômica e a emergência de outras violações de direitos humanos, como a violência policial, contribuíram para a marginalização do tema na esfera pública. Essa tendência regressiva começa a reverter-se a partir da segunda metade da década de 90 com uma série de eventos ligados os direitos à verdade e à memória, e também no campo da justiça penal (p 150).

Assim, o primeiro governo Menem foi marcado pela continuidade da contestação dos militares no âmbito político e pela continuidade da crise econômica iniciada no final do governo Alfonsín. Os processos de justiça transicional começados no governo anterior cessaram no âmbito da justiça com os indultos e o fim dos julgamentos. Foram explicados pelo presidente como mecanismos restaurativos e assim se encaixam na lógica proposta por Teitel (2000). Ou seja, os indultos foram usados como instrumentos de barganha para que o controle civil fosse restaurado.

Há de se ressaltar, contudo, que os indultos não representaram um ponto final nos mecanismos de justiça de transição, mas sim um ponto de inflexão. As políticas de reconciliação nacional prometida por Menem chegavam ao campo da reparação e da justiça restaurativa, adequando-se contextualmente ao período.

Já a variável econômica passa a ocupar lugar prioritário na agenda do governo, buscando-se uma solução que acabasse por vez com a questão dos *carapintadas*. A dissolução do movimento militar favoreceria a ordem social e faria com que o governo pudesse dar mais atenção à crise econômica. A solução dada por Menem fez com que, ainda que a crise econômica continuasse, o controle civil da política aumentasse.

A qualidade da democracia argentina, no governo Menem, prejudicada pela continuidade de alguns movimentos de contestação, que só cessam quando da ação de força do governo. A associação da justiça punitiva com a transição por ruptura não deu certo, provocando contestações militares e protestos civis. A nova democracia argentina teve de se organizar em torno da adaptação dos modelos de justiça transicional para evitar o colapso social.

4.4. Desdobramentos posteriores

Em 1995 Menem é reeleito e nos anos seguintes os índices de pobreza e precarização do trabalho continuam a subir. A dívida externa argentina cresce para mais de US\$80 milhões. A oposição ao presidente cresce exponencialmente e em 1997 é criada a “Alianza para el Justicia, el Trabajo y la Educación”, união entre partidos democratas, socialistas e cristãos. Logo em seguida, a Suprema Corte Argentina decide que Menem não pode ser reeleito para um terceiro mandato, como por ele pretendido, e Fernando De la Rúa, do partido União Cívica Radical, é eleito em dezembro de 1999 (BBC Brasil, 2013).

Mesmo sendo De la Rúa de matriz ideológica e base aliada diferentes do seu antecessor, a economia argentina continuou a se deteriorar. A imposição do chamado *Corralito*, em 2001, gera diversos protestos da sociedade civil. Em resumo, o *Corralito* consistiu em uma medida econômica tomada para evitar a quebra do sistema financeiro argentino. Medida concebida pelo Ministro da Economia, Domingo Cavallo, interrompia as retiradas de depósito de contas correntes, fato que aumentou a convulsão social em torno da crise econômica (THE ECONOMIST, 2012). Em resposta ao *Corralito*, protestos contra as medidas do governo ocorrem na Praça de Maio, havendo registro de 30 mortes. De la Rúa renuncia à presidência dias após a eclosão dos protestos, em um momento de alta instabilidade política (BBC Brasil, 2013).

Eduardo Duhalde assume a presidência em janeiro de 2001 como presidente provisório aprovado pela Assembleia Legislativa. Aos poucos, a economia argentina vai se recuperando através da implementação de medidas protecionistas. Em 2003, ocorrem novas eleições e Néstor Kirchner é eleito, tendo vencido Menem. No mesmo ano, o país retoma o pagamento da dívida com o FMI que havia sido suspenso em 2001 e, progressivamente, o PIB volta a crescer, atingindo 9% ao ano (BBC, 2004).

Durante seu governo, Kirchner faz críticas públicas aos governos militares e a passa a convidar membros dos organismos de direitos humanos para fazer parte do governo. Reativa os processos de responsabilização penal pelos crimes cometidos durante o Regime Militar. Em 2003, A Lei da Obediência Devida e a Lei do Ponto final são anuladas pelo Congresso Nacional e, no ano seguinte, a Suprema Corte de Justiça declara as referidas leis como inconstitucionais (DIARIO REGISTRADO, 2015). Os julgamentos contra militares e civis

envolvidos nos crimes ocorridos durante o *Proceso* voltam a ocorrer. Um dos casos julgados é o do General Videla, condenado então por crimes de lesa-humanidade (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

As ações de justiça transicional passam a combinar elementos punitivos, como a retomada dos julgamentos, com elementos de conciliação e reconhecimento. Em 2004, é criado o *Espacio Memoria y Derechos Humanos*, museu dedicado à memória das vítimas no regime autoritário construído na antiga ESMA (*Escuela de Mecánica de la Armada*), local palco de prisões ilegais, tortura e execução de presos políticos da ditadura (ver Figura 10). No mesmo ano, o presidente pronuncia um pedido oficial de perdão às vítimas dos crimes cometidos pelo Estado (LA NACIÓN, 2004).

Figura 10 – Atual *Espacio Memoria y Derechos Humanos*



Fonte: <http://www.cienciaenlavidriera.com.ar/wp-content/EAAF-Escuela-Mecanica-fotos.jpg>. Acesso em 04 dez. 2015.

A sucessora de Néstor, sua esposa Cristina Fernandez Kirchner, continua seu contato com grupos relacionados à militância de direitos humanos, todavia, a instabilidade econômica volta a pairar sobre a Argentina, fazendo com que novamente as discussões em torno das pautas da transição sejam colocadas em segundo plano. Ainda assim, processos de busca pela

verdade, como o apoio do governo à realização de testes de DNA em jovens que possivelmente tenham sido sequestrados quando bebês pelo regime militar continuam (BBC, 2014).

Com a eleição de Macri – candidato opositor ao peronismo –, em novembro de 2015, ainda são incertos os desdobramentos futuros dos mecanismos de justiça transicional. Chamam atenção dois fatos: nas eleições de 2015, a Argentina chega pela primeira vez ao segundo turno; e durante as eleições o candidato Macri reforçou por vezes que estaria comprometido com a cláusula democrática do MERCOSUL, inclusive mencionou usá-la para pedir a retirada da Venezuela do bloco (BBC, 2015).

A Argentina, mesmo com toda a oscilação desde 1983, possui indicadores afirmativos de democracia. Mesmo em períodos mais instáveis e de intensa troca de governo, os índices se mantêm positivos, mesmo que menores. Os indicadores da democracia Argentina sob as produções da *Freedom House* e do *Polity 4* podem ser encontrados nos Anexos 4 e 5.

5. Considerações finais

Ao analisar o caso da transição democrática iniciada na Argentina em 1983, é possível concluir que em um momento inicial – dois primeiros anos do governo Alfonsín – houve adequação dos fatos ao modelo proposto por Huntington (1991). Ou seja, a transição por ruptura acelerou a desmilitarização da política. Foram tomadas medidas nos âmbitos nos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – para que ocorressem julgamentos das lideranças das Juntas Militares e para a revogação de mecanismos institucionais que representassem prerrogativas militares.

Todavia, a retirada abrupta das prerrogativas dos militares, bem como os julgamentos que eram feitos de forma cada vez mais extensiva, geraram reações dos grupos provenientes das Forças Armadas. Disso decorreu o movimento *carapintada*, sendo uma das forças de pressão para que o governo, buscando manter a ordem constitucional democrática, começasse a alterar as políticas transicionais iniciais.

Sob a ótica da justiça de transição, o movimento *carapintada* pode ser entendido como resultado de um processo transicional mal planejado, onde o uso da justiça punitiva gerou extrema polarização social. A busca pela transição baseada na punição dos membros do regime anterior deixou espaço para que os grupos punidos ficassem insatisfeitos a ponto de se insurgirem contra o novo governo democrático. Os recuos de Alfonsín com as leis do Ponto Final e da Obediência Devida provocaram reações de grupos sociais contrários, levando-os igualmente às ruas. A ordem social ficou ameaçada, assim como a transição democrática.

Ainda nessa ótica, a busca pela adequação das políticas transicionais ao contexto político que se instalava, – como os indultos e as reparações pecuniárias e imateriais dadas às vítimas e às suas famílias – corroborou para o estabelecimento da democracia como um regime consolidado. Mesmo que as políticas parecessem um retrocesso na ótica da justiça transicional, na verdade foram uma adequação que representava a busca pela reconciliação nacional e a construção de uma transição que seria pautada pela memória social do ocorrido durante o período militar.

Uma outra variável não considerada por Huntington (1991) em sua abordagem é a crise econômica. A relação entre economia e política, nesse sentido, também foi permeada pelo papel dos militares. Em um primeiro momento, a pauperização da população argentina

fez com que a criminalidade crescesse de forma alarmante e a negativa das Forças Armadas de agirem, sob preceitos constitucionais, para a manutenção da ordem fez com que a Argentina beirasse novamente o caos. Em um segundo momento, a crise fazia-se tão central como problema de governo que a resolução sustentável da questão militar era a melhor saída possível para o problema.

Ou seja, o modelo transicional por ruptura, proposto por Huntington (1991), consegue prever os desdobramentos iniciais do processo. Todavia, a longo prazo, como se viu no caso argentino, existem outras variáveis presentes no processo político, social e econômico de um país que podem gerar inflexões em relação ao que era anteriormente previsto. Mesmo as variáveis intervenientes previstas pelo autor – como a justiça de transição e as relações civis-militares – podem tomar rumos não previstos.

Por fim, a velocidade da consolidação democrática, considerada por Huntington (1991) como condicionada ao tipo de transição, pode não refletir a previsão inicial. Assim, na Argentina, mesmo tendo havido uma transição por ruptura, todo o processo de instabilidade econômica e política do transcurso fez com que a consolidação da democracia retardasse. Ou seja, como afirmado por Castro Santos (2011), a consolidação democrática depende de outras variáveis, sendo o tipo de transição apenas uma das variáveis que influenciam no processo.

Referências

ARGENTINA HISTÓRICA. *Desde 1900 hasta 1992: los carapintadas*. Disponível em: http://www.argentinahistorica.com.ar/intro_cronica.php?tema=6&titulo=48&subtitulo=29. Acesso em 20 out. 2015.

BBC. *Entenda as negociações entre a Argentina e o FMI*. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2004/03/printable/040308_argentinag.shtml. Acesso em 25 ago. 2015.

BBC BRASIL. *Argentina celebra duas décadas de democracia*. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2003/10/031030_carmoabre.shtml. Acesso em 20 ago. 2015.

CASTRO SANTOS, M. H. *Transitional types and the quality of democracy: a comparative analysis of Brasil, Argentina and Chile*. 2011.

CARMO, M. Após ajudar a encontrar mais de 100, avó da Praça de Maio acha o próprio neto. *BBC Brasil*, 5 ago. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140803_netto_avo_maio_mdb_mc. Acesso em 02 nov. 2015

CENTER FOR SYSTEMIC PEACE. *Polity IV Country Reports 2010*. Disponível em: <http://www.systemicpeace.org/p4creports.html>. Acesso em 20 out. 2015.

COLLIER, D. Understanding Process Trading. *PS: Political Science & Politics*, v. 44, n. 4, p. 823-830, 2011. Disponível em: http://dmeformpeace.org/sites/default/files/Understanding-Process-Tracing_UCBerkeley_0422.pdf. Acesso em: 05 set. 2015.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). *Nunca más: informe final de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*. Buenos Aires: Eudeba, 1984. Disponível em: <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/nuncamas.html>. Acesso em 13 ago. 2015.

DAHL, Robert A.. *Poliarquia*. Edusp: São Paulo, 1997.

DERECHOS. [s.d.]. Disponível em: <http://www.derechos.org/>. Acesso em 14 set. 2015.

DESAPARECIDOS. [s.d.]. Disponível em: <http://www.desaparecidos.org/arg/> Acesso em 12 set. 2015.

DIAMOND, L. J. Is the Third Wave Over? *Journal of Democracy*, v. 7, n.3, p. 20-37, jul. 1996. Disponível em: https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/journal_of_democracy/v07/7.3diamond.html. Acesso em 03 dez. 2015.

DORIA, V. Justiça argentina julgará ex-militares e civis envolvidos com crimes da ditadura militar. *Agência Brasil*, 29 jan. 2012. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-01-29/justica-argentina-julgara-ex-militares-e-civis-envolvidos-com-crimes-da-ditadura-militar>>. Acesso em 22 nov 2015.

FREEDOM HOUSE. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/>>. Acesso em 15 ago. 2015.

GEORGE. A. L.; BENNETT, A. *Case Studies and Theory Development in the Social Sciences*, MIT Press: Cambridge, 2005.

HUNTINGTON, Samuel P. *The soldier and the state: The theory and politics of civil-military relations*. Harvard University Press, 1981.

_____. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. London: University of Oklahoma Press, 1991.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). *IMF Data Mapper*. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/datamapper/index.php>>. Acesso em 25 set. 2015.

LEOTTA, A. L. *A consolidação da democracia e as relações civis-militares na Argentina*. Universidade de Brasília, 2009.

LIMA, A. E. C. ; NASCIMENTO, P. H. L. ; PAE, D. C. A. ; FRANCO, P. A. C. . Comissões da Verdade: enfrentando o passado e preparando-se para o futuro. In: ARAUJO, Rodrigo et al. (Org.). *Indivíduo, Sociedade e Autonomia: Caminhos para a Dignidade Humana*. 1ed. Brasília: ArtLetras, 2013, v. 1.

LINZ, J. J. Del autoritarismo a la democracia. *American Political Science Review* 61 (1967): 1002-9.

MAZZEI, D. Reflexiones sobre la transición democrática argentina. *PolHis*. Año 4, n. 7, 2011.

MERA, L. Los carapintadas. *Redacción Popular*. Disponível em: <<http://www.redaccionpopular.com/content/los-carapintadas>>. Acesso em 22 out. 2015.

MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS PÚBLICAS. *Información Legislativa y Documental*. [s.d.]. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar>>. Acesso em 18 set. 2015.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN. Disponível em: <<http://www.me.gov.ar>>. Acesso em 22 set. 2015.

MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS. *Sistema Argentino de Información Jurídica (Infojus)*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/>>. Acesso em 18 set. 2015.

NAQVI, Y. El derecho a la verdad en el derecho internacional: ¿realidad o ficción? *International Review of the Red Cross*, nº 862, jun. 2006, p. 1-33.

O'DONELL, G. Illusions about Consolidation. *Journal of Democracy*, v. 7, n.2, p. 34-51, 1996.

O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Philippe (1988). *Transições do Regime Autoritário: Primeiras Conclusões*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 127 pp.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). Disponível em: <<http://www.oas.org/en/iachr/>>. Acesso em 15 nov. 2015.

PATERSON, B. L. Within-Case Analysis. *Encyclopedia of Case Study Research*. Disponível em <http://srmo.sagepub.com/view/encyc-of-case-study-research/n357.xml>. Acesso em: 20 ago. 2015.

RADIO UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA. *Extracto de la sentencia del juicio por violaciones a los derechos humanos contra el ex jefe de la policía de la provincia de Buenos Aires y los oficiales a cargo del comando durante la última dictadura*. 2 dez. 1986. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/37317>>. Acesso em 20 out. 2015.

RAPOPORT, M. Etapas y crisis en la historia económica argentina (1880-2005). *Oikos*, n. 21, 2006.

REATÉGUI, F. (coord.) *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia; Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RED DE SEGURIDAD Y DEFENSA DE AMÉRICA LATINA (RESDAL). *Alfonsín, Menem e as relações cívico-militares: A construção do controle sobre as Forças Armadas na Argentina democrática (1983-1995)*. Disponível em: <<http://www.resdal.org/campo/sain-cap5.htm>>, Acesso em 20 ago. 2015.

RONIGER, L.; SZNAJDER, M. *O Legado de Violações dos Direitos Humanos no Cone Sul*. Perspectiva, 2004.

ROVIRA KALTWASSER, Cristobal. From Right Populism in the 1990's to Left Populism in the 2000's -and Back Again? In: LUNA, JUAN PABLO; ROVIRA KALTWASSER, CRISTOBAL (Org.). *The Resilience of the Latin American Right*. Baltimore: John Hopkins University Press, 2014. p. 143-166.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SHARE, D.; MAINWARING, S. Transição pela Transação: Democratização no Brasil e na Espanha, *Dados*, vol. 29, nº 2, 1986.

STEPAN, A. *Rethinking the Military in Politics: Brazil and the Southern Cone*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

TEITEL, R. *Transitional Justice*. Oxford University Press, 2000.

_____. Transitional Justice Genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, vol. 16, Spring 2003. MA: Cambridge, 2000.

THE ECONOMIST. *Here comes the corralito?* Disponível em <http://www.economist.com/blogs/buttonwood/2012/05/euro-zone-crisis>. Acesso em 30 mai. 2015.

VASCONCELOS, Daniela. Autoritarismo, direitos humanos e redemocratização: uma análise comparativa da justiça de transição no Brasil e na Argentina. *Revista Andina de Estudios Políticos*. Vol. III, Nº 1, pp. 134-165, 2013.

VIANINI, F. M. A Trajetória económica da Argentina: 1989 – 2007. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2012.

VILLALBA, C. S. Transitional Justice: Key Concepts, Processes and Challenges. *Institute for Democracy & Conflict Resolution*. Essex Knowledge Gateway, 2011.

YEBRA, M. R. El Presidente pidió perdón en la ESMA. *La Nación*, 25 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/585688-el-presidente-pidio-perdon-en-la-esma>>. Acesso em 20 nov. 2015.

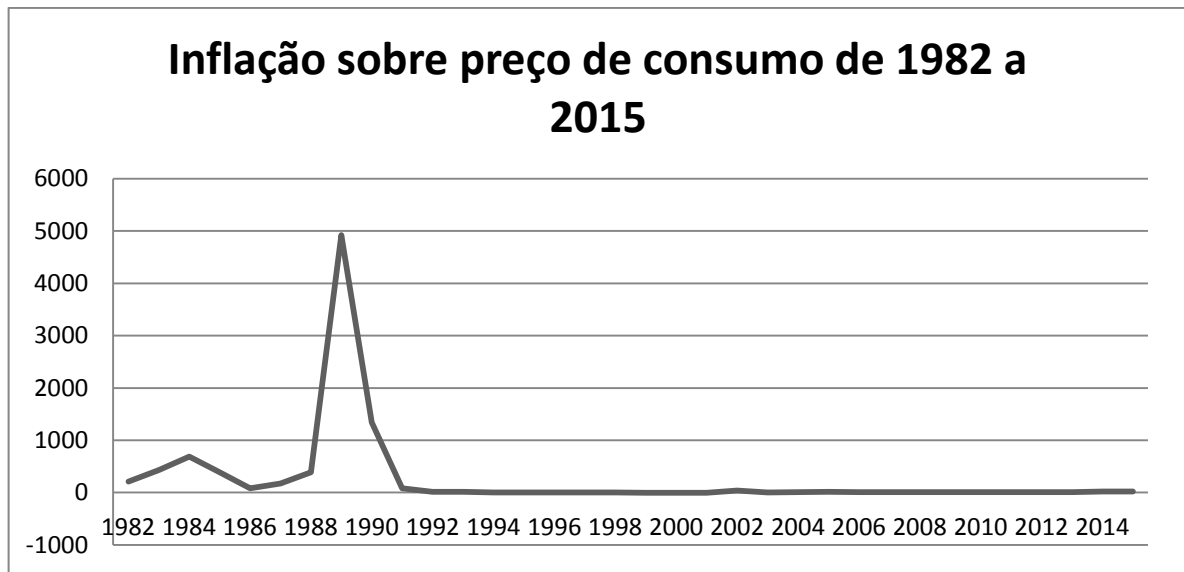
YIN, R. K. *Case study research: design and methods*. 3 ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2003.

ANEXO 1 – Patentes nas três Forças Armadas da Argentina

 EJERCITO ARGENTINO	 ARMADA ARGENTINA	 FUERZA AEREA ARGENTINA
 Teniente General	 Almirante	 Brigadier General
 General de División	 Vicealmirante	 Brigadier Mayor
 General de Brigada	 Contraalmirante	 Brigadier
 Coronel Mayor	 Comodoro de Marina	
 Coronel	 Capitán de Navio	 Comodoro
 Teniente Coronel	 Capitán de Fragata	 Vicecomodoro
 Mayor	 Capitán de Corbeta	 Mayor
 Capitán	 Teniente de Navio	 Capitán
 Teniente Primero	 Teniente de Fragata	 Primer Teniente
 Teniente	 Teniente de Corbeta	 Teniente
 Subteniente	 Guardiamarina	 Alférez
 Suboficial Mayor	 Suboficial Mayor	 Suboficial Mayor
 Suboficial Principal	 Suboficial Principal	 Suboficial Principal
 Sargento Ayudante	 Suboficial Primero	 Suboficial Ayudante
 Sargento Primero	 Suboficial Segundo	 Suboficial Auxiliar
 Sargento	 Cabo Principal	 Cabo Principal
 Cabo Primero	 Cabo Primero	 Cabo Primero
 Cabo	 Cabo Segundo	 Cabo
 Voluntario 1ro  Voluntario 2do  Voluntario 3do "En Comisión"	 Marinero 1ro  Marinero 2do	 Voluntario de 1ra  Voluntario de 2da

Fonte: Ejército Argentino. *Grados y equivalencias dentro de las Fuerzas*. Disponível em: <http://www.ejercito.mil.ar/site/ejercito/grados.asp>. Acesso em 02 nov. 2015.

ANEXO 2 - Inflação sobre preço de consumo de 1982 a 2015



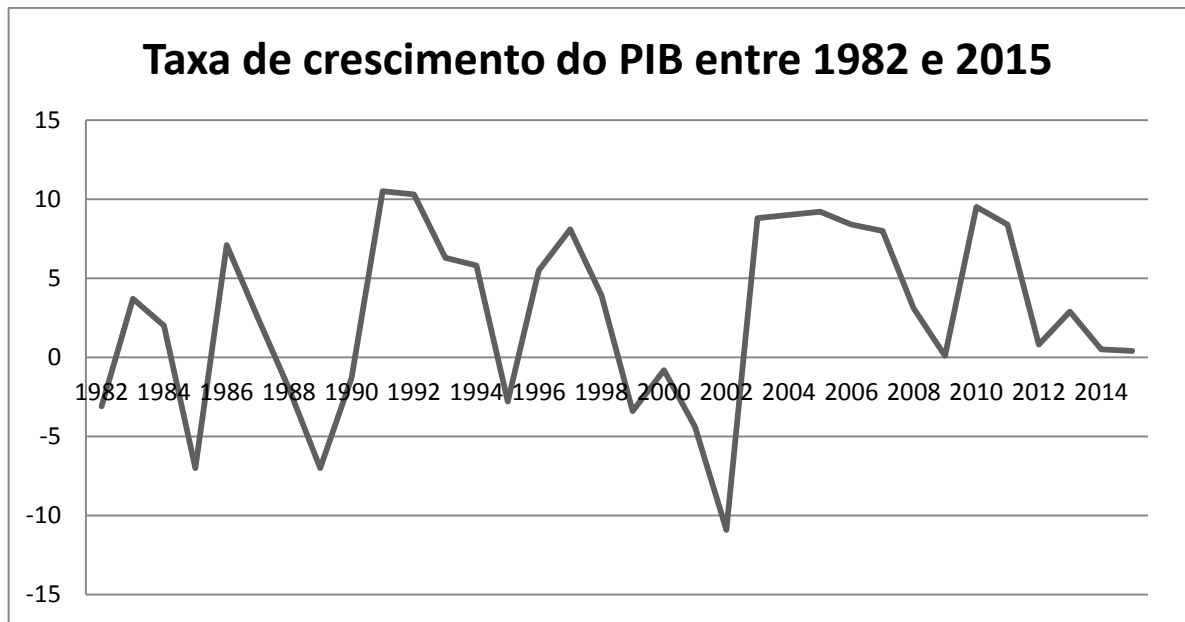
Ano	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
Índice	209,7	433,7	688	385,4	81,9	174,8	387,7	4923,5	1343,9	84

Ano	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Índice	17,5	12,6	3,9	1,6	0,1	0,3	0,7	-1,8	-0,7	-1,5	41

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índice	3,7	6,1	12,3	9,8	8,5	7,2	7,7	10,9	9,5	10,8	10,9	23,9	19,3

Fonte: Fundo Monetário Internacional. Disponível em <http://www.imf.org/external/country/ARG/index.htm>. Acesso em 13 nov. 2015.

ANEXO 3 - Crescimento do PIB entre 1982 e 2015



Ano	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Índice	-3,1	3,7	2	-7	7,1	2,5	-2	-7	-1,3	10,5	10,3

Ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Índice	6,3	5,8	-2,8	5,5	8,1	3,9	-3,4	-0,8	-4,4	-10,9	8,8

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índice	9	9,2	8,4	8	3,1	0,1	9,5	8,4	0,8	2,9	0,5	0,4

Fonte: Fundo Monetário Internacional. Disponível em <http://www.imf.org/external/country/ARG/index.htm>. Acesso em 14 nov. 2015.

ANEXO 4 – Qualidade da democracia Argentina de 1982 a 2014



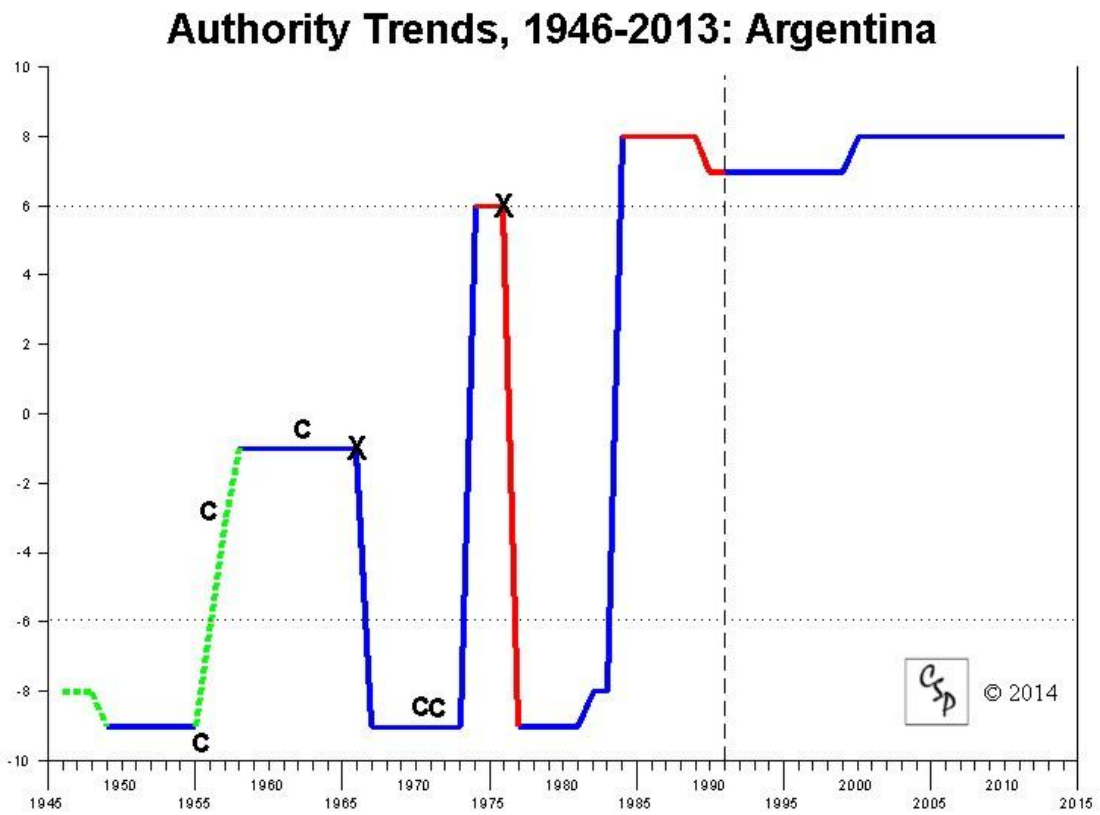
Ano	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Índice	5,5	3	2	2	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2,5

Ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Índice	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	3	2,5	1,5	1,5	3	3

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índice	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Fonte: Freedom House. Disponível em <https://freedomhouse.org/>. Acesso em 28 out. 2015.

ANEXO 5 – Tendências autoritárias na Argentina entre 1946 e 2013



Fonte: Polity 4. Disponível em <http://www.systemicpeace.org/polity/arg2.htm>. Acesso em 20 nov. 2015.